

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 22 DE MAIO DE 2023

NÚMERO 8.334

## MESA

Mauro de Nadal  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Paulinha  
**1ª SECRETÁRIA**

Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Marcos da Rosa  
**3º SECRETÁRIO**

Delegado Egídio  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Edilson Massocco

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes

Liderança dos Partidos

**UB PSD**

Jair Miotto Napoleão Bernardes

**PTB**

Delegado Egídio

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber

Liderança dos Partidos

**MDB PSDB**

Fernando Krelling Marcos Vieira

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz

Liderança dos Partidos

**PT PDT**

Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos

**PODEMOS NOVO**

Lucas Neves

**REPUBLICANOS**

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

## PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ana Campagnolo

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Napoleão Bernardes

Sérgio Guimarães

Ana Campagnolo

Marcus Machado

Tiago Zilli

Pepê Collaço

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Marcos Vieira

Sargento Lima

Carlos Humberto

Sérgio Guimarães

Jair Miotto

Pepê Collaço

Sérgio Motta

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Lunelli - Presidente

Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Camilo Martins

Fabiano da Luz

Massocco

Oscar Gutz

Altair Silva

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente

Camilo Martins - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Julio Garcia

Ivan Naatz

Emerson Stein

José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Lucas Neves

Luciane Carminatti

Mario Motta

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Lunelli

José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente

José Milton Scheffer - Vice-Presidente

Camilo Martins

Luciane Carminatti

Julio Garcia

Oscar Gutz

Nilso Berlanda

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente

Neodi Saretta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Mario Motta

Carlos Humberto

Ana Campagnolo

Fabiano da Luz

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente

Lucas Neves - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Mario Motta

Jair Miotto

Ivan Naatz

Jessé Lopes

Lunelli

Fernando Krelling

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Altair Silva - Presidente

Massocco - Vice-Presidente

Camilo Martins

Neodi Saretta

Napoleão Bernardes

Oscar Gutz

Volnei Weber

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente

Matheus Cadorin - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Nilso Berlanda

Carlos Humberto

Marcos Vieira

Pepê Collaço

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Lucas Neves

Julio Garcia

Carlos Humberto

Ivan Naatz

Lunelli

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Oscar Gutz - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Fabiano da Luz

Jessé Lopes

Dr. Vicente Caropreso

Marquito

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente

Mario Motta - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Oscar Gutz

Emerson Stein

Altair Silva

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Sérgio Guimarães - Presidente

Altair Silva - Vice-Presidente

Lucas Neves

Fabiano da Luz

Sargento Lima

Oscar Gutz

Emerson Stein

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Luciane Carminatti

Sargento Lima

Tiago Zilli

Pepê Collaço

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente

Mario Motta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Ana Campagnolo

Ivan Naatz

Fernando Krelling

Marquito

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Motta - Presidente

Tiago Zilli - Vice-Presidente

Sérgio Motta

Luciane Carminatti

Marcus Machado

Oscar Gutz

Marquito

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente

Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Lucas Neves

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Massocco

José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente

Nilso Berlanda - Vice-Presidente

Sérgio Motta

Neodi Saretta

Jair Miotto

Ana Campagnolo

Emerson Stein

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente

Jair Miotto - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Marcus Machado

Maurício Peixer

Fernando Krelling

Marquito

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Ivan Naatz

Marquito

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 64 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES. 14</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 17</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 17</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 58</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 58</p> <p>ATOS DA MESA..... 58</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .... 64</p> <p>EXTRATOS..... 64</p>
--	--	---

## CADERNO LEGISLATIVO

### A T A S

#### SESSÕES PLENÁRIAS

## ATA DA 032ª SESSÃO ORDINÁRIA

### 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

#### REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva – Camilo Martins - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Paulinha - Pepê Collaço – Repórter Sérgio Guimarães - Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Sergio Motta - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Marcos da Rosa

Deputado Delegado Egidio

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

**Breves Comunicações**

DEPUTADO DELEGADO EGIDIO (Orador) – Informa, como coordenador da Frente Parlamentar em Defesa do Vale Europeu, que o chefe da Polícia Civil voltou atrás e não devolverá, a Blumenau, o terreno doado pelo município para construção da nova delegacia de polícia, que abrigará o novo Complexo da Polícia Civil. Comunica que juntamente com os Deputados Ivan Naatz, Napoleão Bernardes e Marcos da Rosa, reuniram-se com o delegado-geral da Polícia Civil, Ulisses Gabriel, para saber o motivo da devolução, este esclareceu que uma emenda ao Orçamento garantiu os recursos, mas que foi vetada pelo Governador Moisés, em 2021, por falta de recursos. Relata que a Frente Parlamentar decidiu buscar os recursos junto aos governos estadual e federal, junto à bancada estadual e federal, porque a lei tem vigência até dezembro de 2024. Esclarece que o terreno foi retomado, sendo que a obra tão sonhada por toda a população vai ser realizada. Salienta que a união de esforços fez a diferença para trabalhar em prol do cidadão catarinense.

Deputados Napoleão Bernardes, Lunelli, Marcos da Rosa e Emerson Stein (Aparteantes) – Parabenizaram a decisão do delegado-geral, e também as lideranças das bancadas do Estado catarinense e Federal, sendo que todos concordaram que delegacias, escolas e hospitais têm que ser questão prioritária. O Deputado Napoleão Bernardes também convocou os colegas deputados da Casa a derrubarem o veto do ex-governador Carlos Moisés. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Parabeniza a todos e fala que o importante é manter a doação do imóvel, unindo forças para buscarem os recursos para a concessão. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Demonstra indignação a todos os deputados que votaram a favor, na Câmara Federal, à tramitação do Projeto de Lei n. 2630/2023, denominado PL das *fake news*, que foi votado em caráter emergencial e que deveria ser chamado PL da Censura. Cita que seis deputados da Bancada do PL votaram a favor do projeto, destacando ser uma vergonha para o partido, e que os mesmos deveriam ser expulsos, pois votaram num projeto que vai contra os princípios da liberdade de expressão e que vai contra todo o povo brasileiro.

Comenta a conduta ardilosa e o comportamento do QG do Exército em Brasília, que considera inescrupulosa, no dia oito de janeiro, quando os mesmos entregaram para a Polícia Federal os integrantes dos acampamentos que lutavam pela democracia no Brasil e pelo direito de justiça, afirmando que todos foram enganados e traídos. Informa que muitos inocentes ainda estão presos sem direito à defesa e outros foram libertados com tornozeleira eletrônica, como se fossem bandidos. Ressalta que a verdade irá aparecer do que ocorreu naquele dia, todos os atos degradantes, as ações e as omissões, que essa será a sua luta, assim como também de todo cidadão de bem deste país.

Deputados Massocco, Jessé Lopes, e Lunelli, (Aparteantes) – Concordaram com as críticas e a fala do Deputado Sargento Lima, assim como também repudiam o Projeto de Lei n. 2630/2023, ressaltando que todos os colegas que votaram a favor do projeto, envergonharam o Brasil, afirmando que a população não vai perdoá-los. Comunicam que vão protocolar nota de repúdio com relação à votação do projeto em forma de urgência. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

(O sr. Deputado Maurício Eskudlark passa a Presidência ao Deputado Marcos da Rosa.)

DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER (Orador) – Faz um convite aos deputados para a instalação da Frente Parlamentar para acompanhamento das obras da BR-280, concluindo que pela força política também pode ser beneficiada a BR-282 e a BR-470. Questiona sobre o quanto Santa Catarina contribui com impostos para o Governo Federal e quanto tem de retorno, ressaltando que ainda se pode crescer havendo uma BR duplicada.

Manifesta a sua preocupação com o número de mortes causadas pela dengue hemorrágica, coloca que lutar é necessário, mencionando o apoio que a Secretária da Saúde está fazendo na prevenção e no combate ao mosquito. Chama a atenção sobre a vacina contra a dengue e que a Anvisa já deu seu OK, mas envolve a avaliação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos e isso demora alguns meses. Entende que é preciso agilidade e pediu à Comissão de Saúde da Casa para que sejam tomadas providências. *[Taquígrafa: Eliana]*

Deputado Lunelli - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, ao deputado.

DEPUTADO LUNELLI - Notícia que a empresa WEG, de Jaraguá do Sul, atingiu, no dia de hoje, 40 mil colaboradores, considerado um marco histórico, com a presença em mais de 135 países, sendo líder em tecnologia elétrica, fornecendo soluções inovadoras para diversas indústrias, tendo forte atuação em energias renováveis e sendo um dos maiores fabricantes de equipamentos para geração de energia eólica e solar. Acrescenta que o crescimento da WEG se deu ao longo dos últimos

dois anos pelo resultado do comprometimento de seus colaboradores, que são reconhecidos como peças chave para o sucesso da empresa, que vem renovando a economia e proporcionando orgulho para todos os catarinenses.

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) - Registra votos de congratulações à empresa WEG e ao Deputado Lunelli.

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) – Comenta sobre a regulamentação da situação do imigrante. Em visita à Pastoral do Imigrante discutiu sobre a imigração, muito grande nos últimos anos, dos haitianos e venezuelanos, sendo o Estado catarinense que mais recebeu e recebe atualmente. Explica que o Centro de Acolhimento de Referência do Imigrante, em Brasília, fechou e, por isso, essas pessoas entram no país sem controle nenhum, ocasionando problemas sociais, como documentação e a moradia que não encontram.

Esclarece que, por outro lado, estão sendo acolhidos pela pastoral, entidades e igrejas, mas está faltando o Governo ajudar nas secretarias municipais e organizar essa vinda. Entende que é necessário ir até Roraima para tentar entender como é feita essa distribuição, por que o Estado de Santa Catarina tão distante e pequeno é o que mais está recebendo esses cidadãos. *[Taquígrafa: Eliana]*

\*\*\*\*\*

### Partidos Políticos

Partido: PL

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) – Comemora na tribuna a presença do Governador Jorginho Mello na Serra, no município de Bocaina do Sul, onde inaugurou a nova sede da Polícia Militar com Câmeras de monitoramento bancadas por emenda impositiva de autoria do parlamentar. Informa que o Governador ainda conheceu um centro de hidroterapia, para tratamento pós-trauma e para prevenção, com o custo R\$1,5 milhão, com piscina aquecida, sala de pilates e sala de fisioterapia, também implantado com recursos de emendas impositivas subscritas por ele.

Comenta a necessidade de interiorizar o Ceasa, proporcionando aos agricultores facilidade em distribuir e comercializar os seus produtos.

Discorre sobre a proteção dos animais, como castração, a necessidade de cercar ambientes naturais dos animais silvestres, para que esses não invadam as propriedades em busca de alimento, tornando-se alvo dos fazendeiros, exemplifica com a execução de um leão baio. Busca apoio para a aprovação da emenda, de sua autoria, que trata sobre o pagamento que visa ressarcir os fazendeiros, quando os seus rebanhos são atacados por animais silvestres. Enaltece as palavras do ex-presidente dos EUA, Abraham Lincoln: “Eu sou a favor dos direitos dos animais, bem como dos direitos humanos. Essa é a proposta de um ser integral.”

Deputado Lunelli (Aparteante) – Coloca-se à disposição para aprovação da emenda. Esclarece que na sua propriedade rural foi proibida a caça, proporcionando o retorno da presença de animais, como cutia, veado e paca. Explica que, inclusive, plantam árvores com frutos comestíveis, como o abacate, onde a semente é muito admirada pelas cutias e pacas. *[Taquígrafa: Rubia]*

(O Sr. Deputado Marcos da Rosa passa a Presidência ao Deputado Delegado Egidio.)

Partido: MDB

DEPUTADO EMERSON STEIN (Orador) – Coloca-se à disposição para a criação da Diretoria do Bem-Estar Animal do Estado de Santa Catarina, onde em Porto Belo, enquanto prefeito, instituiu essa diretoria sendo um grande salto de qualidade na administração pública. Discorre sobre as feiras de adoções que fomentam a cidade, conseguindo assim, retirar muitos animais da rua, proporcionando lares com pessoas responsáveis.

Lembra que esteve na Solenidade da Polícia Civil juntamente com o Diretor-Geral, Doutor Ulisses Gabriel, que entregou viaturas descaracterizadas, equipamentos e tecnologias de ponta para a corporação.

Parabeniza o Governador Jorginho Mello e o delegado-geral por terem um olhar diferenciado à segurança pública no Estado e relembra que, enquanto prefeito de Porto Belo, doou um terreno para a construção de uma delegacia de polícia para o município. Reforça que toda estrutura de qualidade se torna boa tanto para o servidor público como para o contribuinte e as pessoas ali atendidas, destacando que o gestor necessita ter um olhar mais criterioso com a administração pública.

Complementa sobre as Associações de Pais e Amigos das Escolas em Santa Catarina, lembrando que ainda existem valores bloqueados do FNDE para distribuição nas escolas, solicita o apoio da PGE para defender judicialmente essas escolas. Diz que foi feita uma moção de apelo junto à PGE para juntos resolverem essa situação, ressaltando que muitas escolas têm de pagar advogado ou contar, muitas vezes, com a ajuda de um pai advogado. *[Taquígrafa: Guilherme]*

DEPUTADO DELEGADO EGIDIO (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até as 16h. Está suspensa a sessão.

(Pausa)

(O Sr. Deputado Delegado Egidio passa a Presidência ao Deputado Mauro de Nadal.)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Consulta os srs. líderes se é possível votar, extrapauta, a matéria PDL n. 0001/23.

(Pausa)

Os srs. líderes aquiescem.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n. 0001/2023, de autoria da Comissão Especial, que aprova nome do sr. Aderson Flores, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h06, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores.) [Revisão: Taquígrafa Rubia]

\*\*\*

## ATA DA 008ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

### 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

#### REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 16h06, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva – Camilo Martins - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Paulinha - Pepê Collaço – Repórter Sérgio Guimarães - Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Sergio Motta - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 0001/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Comunica que irá inverter a pauta da Ordem do dia e aguardar a chegada dos demais deputados para apreciarem a votação de três mensagens de veto que estão na pauta.

Pedido de Informação n. 0180/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca da tramitação do Edital lançado em 14 de maio de 2022, que trata da obra de pavimentação da SC-108, entre os Municípios de Major Gercino e Angelina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0181/2023, de autoria do Deputado Delegado Egidio, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca da obra na Rodovia Estadual SC-409.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0182/2023, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, solicitando à Secretária de Estado de Saúde, informações acerca do cumprimento da Lei Nº 17.107, de 2017 que dispõe sobre a inclusão das pessoas com Síndrome de Von Recklinghausen no rol das pessoas com deficiência física.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0183/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, solicitando à Secretária de Estado de Saúde, informações acerca da ala de atendimento aos adolescentes do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina - IPQ/SC.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0625/2023, de autoria do Deputado Camilo Martins, manifestando aplauso à Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, senhora Jeane Rauh Probst Leite, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0626/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, manifestando aplauso ao Diretor Superintendente da Empresa Loghaus, senhor Teofilo Jan Zadrozny, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0627/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Presidente da Associação Empresarial de Fraiburgo, senhor Jeferson Argenton, pela realização da Expoaciaf.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0628/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Diretor Financeiro do Grupo Clamed Farmácias, senhor Alberto Bornschein, por ter sido eleita como uma das melhores empresas para trabalhar no Estado, pelo Great Place to Work.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0629/2023, de autoria do Deputado Lucas Neves, manifestando aplauso ao Diretor Presidente da Fundação Carlos Joffre do Amaral, senhor Vilso Isidoro, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0630/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao senhor Doreni Isaias Caramori Júnior, pelo recebimento da Medalha Ordem do Mérito Empresarial, concedida pela Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0631/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso à Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta, pela posse como Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional Eleitoral.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0632/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Prefeito do Município de Xaxim, senhor Edilson Antonio Folle, pela realização da Expofeira 2023.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0633/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso a Senhora Rita Comper Lang, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojista do município de Guabiruba, pela posse da nova diretoria eleita.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0634/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, manifestando apelo ao Prefeito do Município de Tijucas, senhor Eloi Mariano Rocha, para que empreenda esforços para manutenção do Estádio de Futebol Manoel Franco de Camargo.

Em discussão.

Discuti a matéria o sr. Deputado Emerson Stein.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0635/2023, de autoria do Deputado Julio Garcia, manifestando aplauso ao Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Os Praianos, senhor Lourival José Ouriques, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0636/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, manifestando aplauso ao Diretor Presidente da Rádio Clube Canoinhas, senhor Joselde Cubas Batista, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0637/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Senhor Volnei Tives de Macedo, por ter participado do espetáculo "Paixão de Cristo de Nova Jerusalém", na cidade de Brejo da Madre de Deus, em Pernambuco.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0638/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso à atleta Taniele Rogrigues, do Município de Pomerode, por ser tricampeã brasileira na prova do arremesso do peso, no Campeonato Brasileiro Loterias Caixa de Atletismo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0639/2023, de autoria do Deputado Delegado Egidio, manifestando aos familiares do senhor Klaus Kieckbusch pesar por seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0640/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Reitor do Centro Universitário Aventis, senhor João Jorge Fernandes Júnior, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0641/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso ao Comandante da 6ª Região de Polícia Militar, Coronel Vilson Schilickmann Sperfeld e demais Policiais Militares envolvidos na ação policial que resultou na prisão e recuperação dos valores furtados em agência bancária do município de Criciúma.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0642/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Presidente dos Bombeiros Voluntários, do Município de Treze Tílias, senhor Carlos Eduardo Rohrer Felder, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0643/2023, de autoria do Deputado Massocco, manifestando apelo ao Governador do Estado de Santa Catarina que realize a contratação de técnicos para atuar nas CODAMS Regionais do IMA.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0644/2023, de autoria do Deputado Delegado Egidio, manifestando aplauso ao Coordenador Delegado da Divisão de Investigações Criminais, senhor Ronnie Reis Estevesa, pela dedicação nas diligências e conclusão do Inquérito Policial que visou esclarecer as circunstâncias em que ocorreu o ataque ao Centro de Educação Infantil Cantinho do Bom Pastor, no município de Blumenau.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0645/2023, de autoria do Deputado Delegado Egidio, manifestando aplauso ao Diretor Delegado da Diretoria Estadual de Investigações Criminais, senhor Daniel Sá Fortes Régis e, todos os integrantes envolvidos na operação "DEIC, presente!", pelos resultados obtidos até o momento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1669/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, solicitando ao Presidente da Fundação Catarinense de Esporte informações acerca do processo administrativo que trata da aquisição de veículo tipo sprinter para a Associação dos Amigos do Basquete do município de Joinville.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação da Mensagem de Veto n. 0066/2023, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 191/2019, que "Cria o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres".

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Matheus Cadorin.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	
DEPUTADO CAMILO MARTINS	sim
DEPUTADO CARLOS HUMBERTO	
DEPUTADO DELEGADO EGIDIO	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	
DEPUTADO EMERSON STEIN	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	não
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JESSÉ LOPES	
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO JULIO GARCIA	sim
DEPUTADO LUCAS NEVES	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não
DEPUTADO LUNELLI	sim
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS DA ROSA	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MÁRIO MOTTA	sim
DEPUTADO MARQUITO	
DEPUTADO MASSOCCO	sim
DEPUTADO MATHEUS CADORIN	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER	sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO NILSO BERLANDA	
DEPUTADO OSCAR GUTZ	
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADA PAULINHA	
DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO	sim
DEPUTADO REPÓRTER SÉRGIO GUIMARÃES	
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SERGIO MOTTA	sim
DEPUTADO TIAGO ZILLI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	

Está encerrada a votação.

Votaram 23 srs. deputados.

Temos 19 votos "sim", quatro votos "não", nenhuma abstenção.

Está mantido o veto.

Discussão e votação da Mensagem de Veto n. 0070/2023, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 023/2020, que "Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina (CIESC), popularmente denominada 'Carteirinha Catarina' e adota outras providências".

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Massocco.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	
DEPUTADO CAMILO MARTINS	sim
DEPUTADO CARLOS HUMBERTO	
DEPUTADO DELEGADO EGIDIO	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	
DEPUTADO EMERSON STEIN	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	sim
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JESSÉ LOPES	
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO JULIO GARCIA	sim
DEPUTADO LUCAS NEVES	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO LUNELLI	sim
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS DA ROSA	sim

DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MÁRIO MOTTA	sim
DEPUTADO MARQUITO	
DEPUTADO MASSOCCO	sim
DEPUTADO MATHEUS CADORIN	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO OSCAR GUTZ	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADA PAULINHA	
DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO	sim
DEPUTADO REPÓRTER SÉRGIO GUIMARÃES	
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	
DEPUTADO SERGIO MOTTA	sim
DEPUTADO TIAGO ZILLI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	
Está encerrada a votação.	
Votaram 23 srs. deputados.	
Temos 23 votos "sim", nenhum voto "não", nenhuma abstenção.	
Está mantido o veto.	
Discussão e votação da Mensagem de Veto n. 0091/2023, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 250/2020, que "Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".	
Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.	
Em discussão.	
Discutiu a presente matéria o sr. deputado Massocco.	
Em votação.	
Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.	
(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)	
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	
DEPUTADO CAMILO MARTINS	sim
DEPUTADO CARLOS HUMBERTO	
DEPUTADO DELEGADO EGIDIO	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	
DEPUTADO EMERSON STEIN	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	não
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	
DEPUTADO JAIR MIOTTO	

DEPUTADO JESSÉ LOPES	
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO JULIO GARCIA	não
DEPUTADO LUCAS NEVES	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não
DEPUTADO LUNELLI	sim
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS DA ROSA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MÁRIO MOTTA	sim
DEPUTADO MARQUITO	
DEPUTADO MASSOCCO	sim
DEPUTADO MATHEUS CADORIN	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES	não
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO OSCAR GUTZ	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADA PAULINHA	
DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO	sim
DEPUTADO REPÓRTER SÉRGIO GUIMARÃES	
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	
DEPUTADO SERGIO MOTTA	sim
DEPUTADO TIAGO ZILLI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	

Está encerrada a votação.

Votaram 23 srs. deputados.

Temos 19 votos “sim”, quatro votos “não”, nenhuma abstenção.

Está mantido o veto. *[Taquígrafa: Rubia]*

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1650/2023, 1651/2023, 1652/2023, 1653/2023, 1654/2023, 1655/2023, 1656/2023, 1657/2023, 1658/2023 e 1659/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera; 1660/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso; 1661/2023, de autoria do Deputado Delegado Egidio; 1662/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes; 1663/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto; 1664/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima; 1665/2023, 1666/2023 e 1667/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1668/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa; 1670/2023, 1671/2023 e 1672/2023, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães; 1673/2023, 1674/2023, 1675/2023 e 1676/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0427/2023, de autoria do Deputado Altair Silva; 0428/2023, 0431/2023 e 0432/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein; 0429/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto; 0430/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber; 0433/2023, de autoria do Deputado José Milton Scheffer; 0434/2023 e 0435/2023, de autoria do Deputado Lunelli; e 0436/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafia: Cinthia]*

\*\*\*\*\*

### Explicação Pessoal

DEPUTADO LUNELLI (Orador) – Comenta sobre o Projeto de Lei n. 0120/23, de sua autoria, que prevê em Santa Catarina a implantação de um programa de destinação correta de carcaças de animais. Alerta que é um assunto de interesse ambiental, econômico e social, principalmente para os produtores e agroindústrias. Acrescenta que o descarte inadequado das carcaças e restos de animais mortos que acabam sendo enterrados inadequadamente é um problema que se agrava no Estado, pois traz sérios danos ao meio ambiente.

Informa que Santa Catarina é o maior exportador de suínos, frangos e está na 4ª posição de produção de leite no país, resultando na necessidade de organizar o destino dos animais mortos. Registra que na próxima semana, durante a reunião com o Secretário de Agricultura do Estado, irá detalhar o projeto e sua importância. Apresenta um documento da Associação Catarinense de Criadores de Suínos, reforçando a necessidade de Santa Catarina em ter uma política pública que atenda a essa realidade. Aproveita para solicitar aos demais colegas que agilizem o debate sobre o projeto.

Comunica que apresentou um pedido de informação, já aprovado na Casa, que solicita à Secretaria de Estado da Fazenda esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos arrecadados com IPVA em Santa Catarina. Explica que, de acordo com a legislação, 10% da arrecadação do imposto devem ser direcionados às estradas e rodovias estaduais.

Questiona o fato de o cidadão pagar IPVA e também pagar pedágio para usufruir de estradas em boas condições. Reitera a necessidade de respeitar e fiscalizar o uso do dinheiro público e afirma que irá aguardar as informações sobre a arrecadação de IPVA e a previsão de investimentos para as estradas catarinenses. *[Taquigrafia: Northon]*

DEPUTADO MATHEUS CADORIN (Orador) – Informa que está enviando uma moção de repúdio a respeito da aprovação do regime de urgência do Projeto de Lei n. 2.630/23, na Câmara dos Deputados, em Brasília. Alerta que essa lei fere a liberdade de expressão e comunicação nas redes sociais. Comenta que a proposta cria uma entidade para supervisionar os conteúdos publicados na *internet* e obrigar as plataformas a silenciar cidadãos que realizarem discursos potencialmente ofensivos.

Questiona quem definirá o que pode e o que não pode ser dito. Deixa claro que não defende mentiras, mas acredita que *fake news* se combate com a verdade, enaltecendo fontes seguras, e que censura não é o caminho.

Discorda de quem acredita que a *internet* é “terra sem lei”, pois argumenta que já existe o Marco Civil da Internet e leis sobre calúnia e difamação. Reitera que esse projeto dará margens para a censura. *[Taquigrafia: Northon]*

DEPUTADO MASSOCCO (Orador) – Traz à tona um problema que diversos empreendedores do Estado têm enfrentado, quanto à demora por parte do Instituto de Meio Ambiente em liberar as licenças ambientais e cumprir os prazos estabelecidos para as emissões.

Afirma que existem empreendimentos prontos que dependem apenas da vistoria para serem liberados, o que não está ocorrendo tendo em vista o atraso na entrega da documentação. Considera que o problema se deve à falta de técnicos e não no que diz respeito à competência dos funcionários que ali estão. Por isso, informa que protocolou moção, que já foi aprovada, sugerindo a contratação de mais dois técnicos, no mínimo, para trabalharem em cada regional do Instituto. Por fim, agradeceu aos colegas deputados por aprovarem por unanimidade a sua moção. *[Taquigrafia: Milyane]*

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador) – Registra a passagem dos 34 anos de emancipação político-administrativa do Município de Forquilha. Lembra que escolheu esta cidade para viver e criar suas filhas. Realça a força e determinação que o povo forquilhense tem na construção de um município acolhedor e próspero. *[Taquigrafia: Milyane]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

*[Revisão: Taquígrafa Rubia]*

## COMISSÕES PERMANENTES

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Sergio Motta, os deputados membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz, Deputado Nazareno Martins, Deputado Romildo

Titon, Deputado Jair Miotto e Deputado Luiz Fernando Vampiro. Justificada a ausência do Deputado Felipe Estevão, por meio do Ofício de nº 105/2022. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Nazareno Martins, que fez a leitura dos pareceres em nome do Deputado Luiz Fernando: PL./0220.0/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que “dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0453.4/2019, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que “altera a Lei nº 15.182, de 2010, que assegura a gratuidade do transporte público coletivo intermunicipal para pessoas idosas, para o fim de permitir a compra do bilhete a bordo, na hipótese de seção com fracionamento de preço”; exarou parecer favorável nos termos da emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0117.2/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que “institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, fez a leitura do parecer em nome do Deputado Romildo Titon: PL./0015.8/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que “institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e adota outras providências”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Deputado Nazareno Martins fez a leitura do parecer em nome do Deputado Felipe Estevão: PL./0259.4/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “dispõe sobre a disponibilização de acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para o registro de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra idosos”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Deputado Fabiano da Luz relatou o PL./0149.0/2021, de autoria do Deputado Sergio Motta, que “dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos nas praças de alimentação dos ‘shoppings centers’”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Débora Vieira da Cruz, Assessora Técnica de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia. Sala das Comissões, 8 de novembro de 2022. Deputado Sergio Motta Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso

Deputado **Sérgio Motta**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso

Processo SEI 23.0.000020509-5

———— \* \* \* ————

## **ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 28 de fevereiro de 2023, às 9h15min, com amparo no § 1º, do artigo 125, do Regimento Interno, e de acordo com o Ato da Presidência nº 024-DL, de 2023, reuniram-se no Plenário Deputado Osni Régis e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Neodi Saretta, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Sergio Motta, Deputado Nilso Berlanda, Deputado Mario Motta, Deputado Oscar Gutz, Deputado Emerson Stein e Deputado Altair Silva. Foram abertos os trabalhos da reunião de instalação da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso referentes às 1ª e 2ª Sessões Legislativas da 20ª Legislatura e o Presidente da reunião de instalação abriu inscrição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão, sendo apresentada a indicação do senhor Deputado Sergio Motta para o cargo de Presidente e do senhor Deputado Mario Motta para o cargo de Vice-Presidente. Após votação unânime, o senhor Presidente da reunião de instalação declarou os eleitos e, na sequência, o Deputado Sergio Motta, Presidente eleito, assumiu a presidência dos trabalhos e agradeceu os senhores Deputados pela sua condução à presidência, informando que o trabalho em benefício do idoso será intensificado. Ato contínuo, abriu a palavra para a manifestação dos demais membros e, em seguida, esclareceu que o dia e o horário nos quais a Comissão realizará as reuniões ordinárias serão definidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, a Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões, que secretariou a reunião, lavrou a presente ata, que será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado **Sergio Motta**

Presidente

Processo SEI 23.0.000020513-3

———— \* \* \* ————

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 11 de abril de 2023, às 9h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Camilo Martins, Deputado Nilso Berlanda e Deputado José Milton Scheffer. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a 2ª Reunião Ordinária da Comissão cumprimentando os presentes e fazendo a sua autodescrição. Em seguida, submeteu à apreciação de todos a ata da 1ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, de 07 de março de 2023, a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência, passou à leitura das matérias constantes da ordem do dia: RQS/1357/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, em substituição ao RQS/1188/2023, para a realização do "1º seminário abordando o tema sobre o autismo e a inclusão social da APAE de Jaraguá do Sul", a ser realizado dia 26 de maio de 2023, na cidade de Jaraguá do Sul, em local ainda a definir, que, posto em discussão e em votação, foi aprovado por unanimidade. RQS/1149/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, para a realização do I Fórum referente à Pessoa com Fissura Labiopalatina e outras Anomalias Craniofaciais que causam a condição de Pessoa com Deficiência, a ser realizado dia 20 de junho de 2023, no Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright da ALESC, que, posto em discussão e em votação, foi aprovado por unanimidade. RQS/1146/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, para a realização do Seminário Caminhos para Inclusão, a ser realizado no município de São João Batista/SC, em data a ser definida, sob a organização da Secretária Municipal de Educação e Cultura de São João Batista/SC; sendo o objetivo do evento debater políticas públicas voltadas às redes de atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias. Destacou que a solicitação veio através da Prefeitura a esta comissão. Posto em discussão e em votação, foi aprovado por unanimidade. RQS/1189/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, para a realização da 1ª Imersão Inclusiva Pessoas com Deficiência e Trabalho, a ser realizado dia 25 de maio de 2023, com início às 19h, nas dependências do Centro Empresarial de Jaraguá do Sul – CEJAS, que, posto em discussão e em votação, foi aprovado por unanimidade. RQS/1328/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, para a realização do VII Curso de Presidentes das APAES do Estado de Santa Catarina, no dia 24 de Junho de 2023, em Florianópolis/SC; sendo objetivo do evento capacitar 4.500 dirigentes voluntários nas 197 APAES do Estado de Santa Catarina, com conteúdos focados em temas da área jurídica (Estatuto e certificações), gestão e finanças; que, posto em discussão e em votação, foi aprovado por unanimidade. RQS/1338/2023, de autoria do Deputado Camilo Martins, para a realização do IX Seminário Municipal da APAE de São Joaquim, com o tema "Autismo: do diagnóstico à intervenção multidisciplinar e o papel da família", em data a ser definida, sendo objetivo do evento debater políticas públicas voltadas às redes de atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias; que, posto em discussão e em votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após consultou os demais membros se havia concordância da inclusão na pauta de dois requerimentos, sendo um de autoria do Deputado Julio Garcia e outro de sua autoria. Havendo concordância, prosseguiu com a leitura. RQS/1348/2023, de autoria do Deputado Julio Garcia, que solicita a realização do Seminário Regional sobre o Transtorno do Espectro Autista, em parceria com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Chapecó e região, possivelmente nos dias 19 ou 29 de maio do corrente; que, posto em discussão e em votação, foi aprovado por unanimidade. RCC/0001/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, para a realização do VII Curso de presidentes das APAES do Estado de Santa Catarina, promovido pela Federação da APAES de SC, a ser realizado na cidade de Chapecó/SC, em local e data ainda a definir; que, posto em discussão e em votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente comunicou o horário reservado para realização das reuniões da Comissão, conforme cronograma da Coordenadoria das Comissões: na 1ª ou 3ª semana do mês, das 09h30min às 10h30min.

O presidente destacou sobre as pautas de mérito da comissão: solicitou aos membros da comissão que tomem os devidos cuidados, com os encaminhamentos em relação às pautas, visto que muitas ações estão sendo tramitadas por outros meios ou comissões que não condizem com os objetivos propostos. Enfatizou ser preciso fortalecer e ressaltar a importância do trabalho desenvolvido pela comissão na área da pessoa com deficiência junto a ALESC. Seguindo as orientações do regimento interno. Na primeira reunião, a comissão fez o levantamento de pautas que serão trabalhadas neste ano: educação inclusiva nos municípios; transtorno do espectro autista; políticas públicas de garantia de direitos; trabalho com as entidades do terceiro setor e o tema capacitismo; e claro a continuidade aos diversos trabalhos que estão sendo realizados nos últimos anos. Pediu o apoio de todos com relação à manutenção dos assuntos que cabem a esta comissão. Deixou a palavra livre para uso dos demais membros. Deputado José Milton pediu o uso, cumprimentando os deputados presentes, e seguiu agradecendo a parceria da comissão na realização do

seminário sobre síndrome de Down. Ressaltou a importância de mantermos as pautas da comissão, tramitando dentro da mesma, pois é neste espaço que tratamos de políticas públicas e direitos para pessoas com deficiência. Por este motivo se faz necessário que a mesa diretora, consiga pautar ou criar regulamento que determinados assuntos sejam de pertinência das comissões temáticas, pois acabam enfraquecendo e perdendo foco. Destacou que é nesta comissão que são tratados os assuntos e projetos de leis destinados as pessoas com deficiência, como todo e qualquer debate que trate destes temas, sejam avaliados ou tramitados pela comissão. Todos os deputados podem solicitar e assim melhorar os encaminhamentos, através da assessoria desta comissão. Destaque para o protagonismo nos últimos 04 mandatos, aonde vêm desempenhando papel importante nesta área. Cumprimentou o presidente pelo comprometimento a esta causa, e por ter feito esta sugestão de encaminhamento para todos os membros, como para os 40 deputados. Retomando a palavra, o senhor Presidente, destacou que este movimento foi iniciado pelo Deputado Júlio Garcia através da Lei de incentivo, pelo Fundo Social. E que as instituições devem apresentar relatório anual de prestação de contas. Uma das ações que a ALESC teve importante iniciativa. O conselheiro Nei Ascari, que deu destaque e trouxe esta comissão o enfoque para as famílias e pessoas com deficiência, por este motivo precisamos fortalecer cada vez mais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Adétersom David dos Passos Crispim, assessor técnico da Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Dr. Vicente Caropreso**

Presidente

Processo SEI 23.0.000020502-8

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 133/2023

Institui o Festival Estadual de Surf para Autistas e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir o referido evento no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Festival Estadual de Surf para Autistas, a ser realizado anualmente no primeiro semestre.

Art. 2º O Festival Estadual de Surf para Autistas tem como objetivo:

- I - Estimular uma nova abordagem de lazer e inclusão para pessoas com autismo através da prática do surf;
- II - Promover a inclusão da pessoa com deficiência, espectro autista, mostrando o potencial dos surfistas e potencial do surf como ferramenta de inclusão e terapia sensorial;
- III- Promover a interação social dos autistas e familiares;
- IV - Incluir e integrar, através do surf, a pessoa com autismo na sociedade;
- V - Promover a socialização mediante a prática do surf.

Art. 3º A FESPORTE deverá incluir no Calendário Oficial de Atividades Esportivas o Festival Estadual de Surf para Autistas

Parágrafo único: Podem participar do Festival Estadual de Surf todos os autistas de todas as idades.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Camilo Martins**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)  
ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANUAL

EVENTO LEI ORIGINAL Nº

1º Semestre Festival Estadual de Surf para Autistas

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa instituir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival Estadual de Surf para Autistas.

O Festival Estadual de Surf para Autistas foi criado pela Associação Onda Azul, por iniciativa da ex- surfista Kika Feier, desde 2015, que utiliza o surf como terapia para pessoas no Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio de aulas gratuitas. O projeto iniciou em Florianópolis e já foi expandido para os municípios de Imbituba, São Sebastião e Maceió.

Ao perceber que a filha no espectro autista se beneficiava do mar e ao assistir um documentário que traz a história de Clay Marzo, um surfista com Síndrome de Asperger (um estado do espectro autista), Kika Feier conheceu um projeto social na Califórnia que beneficiava pessoas autistas por meio das ondas e se inspirou em fazer o mesmo no Brasil.

O projeto piloto começou em 2015, com Kika e mais quatro mulheres que abraçaram a ideia e fizeram uma parceria com uma associação de surf em Florianópolis no Costão do Santinho/ Ingleses, no norte da ilha, e em 2017 fundaram a associação.

Desde setembro de 2015, as aulas acontecem sempre aos sábados ou domingos dependendo da localidade. Participam crianças, adolescentes e adultos sem limite de idade, basta estar ou ter parentesco com uma pessoa no espectro autista. Os encontros geralmente reúnem de 15 a 30 surfistas e utilizam uma metodologia de rotatividade, em que até quatro surfistas são acompanhados para o mar enquanto os demais aguardam. Eles iniciam colocando a roupa, fazem uma corrida de aquecimento e depois organizam os grupos para entrar no mar. São pelo menos dois instrutores que ficam junto do surfista, um para conduzir a prancha, outro para receber a prancha e, se necessário, um instrutor em cima da prancha para garantir que ela não vire e assegure a proteção do surfista.

A dinâmica das aulas trabalha várias questões com os surfistas como o saber esperar, contar as ondas, a segurança de confiarem nos instrutores e também as questões sensoriais das roupas, areia e água.

Atualmente possuem 25 voluntários fixos em Florianópolis e muitos outros mais nas demais filiais.

O Onda Azul já transformou a vida de diversas famílias e voluntários com momentos inéditos, além de todos os benefícios para o corpo, o surf também traz benefícios para a mente, como o alívio do stress e da ansiedade, pois o contato com o mar ativa os nossos sentidos e provoca ótimas sensações, além de reequilibrar nosso organismo com os inúmeros sais e nutrientes presentes na água do mar.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Camilo Martins**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 134/2023**

Institui o "Junho Verde", mês dedicado a ações voltadas à sensibilização, conscientização e educação ambiental e altera o Anexo Único da Lei n. 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o "Junho Verde", mês dedicado a ações voltadas à sensibilização, conscientização, orientação e educação ambiental, a ser celebrado, anualmente, no mês de Junho.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Delegado Egidio Ferrari**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

**ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**JUNHO VERDE**

Mês dedicado a ações voltadas à sensibilização, conscientização, orientação e educação ambiental

"(NR)

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo de instituir o "Junho Verde" é promover o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Nisto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 136/2023**

Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais.

Art. 1º Fica instituído o programa de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica e contra animais, coordenado especialmente pelo setor de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 2º O monitoramento será realizado em casos em que houver indícios de que a pessoa com histórico de violência doméstica ou contra animais, que possa representar risco para si ou para terceiros, deverá ser realizado de forma respeitosa, no mais absoluto sigilo e em conformidade com os direitos e privacidade das pessoas monitoradas.

Art. 3º Ao constatar indícios de crueldade animal, o Médico Veterinário, a Polícia Militar, Departamentos de Bem-estar Animal das cidades, ou outro órgão competente do Estado ou do Município deverá relatar o fato imediatamente para o setor de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina.

Art. 4º O programa de monitoramento de pessoas com violência doméstica e contra animais será coordenado pelas autoridades competentes, em conjunto com profissionais de saúde e de segurança pública, e no caso do suspeito ser menor de idade, ficará respeitado integralmente o Estatuto Da Criança e do Adolescente ECA.

Art. 5º O monitoramento será realizado por meio de equipamentos eletrônicos ou de outros meios tecnológicos disponíveis, principalmente pelas redes sociais da *surface web*, na *deep web* e na *dark web* desde que respeitem os direitos e privacidade das pessoas monitoradas.

Art. 6º As informações coletadas durante o monitoramento deverão ser mantidas em sigilo, e só poderão ser divulgadas por ordem judicial.

Art. 7º No caso do suspeito ser menor idade, a família deverá ser comunicada e ter acesso à investigação, de forma a contribuir para a prevenção de atividades que possam desencadear em algo ilícito.

Art. 8º O programa de monitoramento deverá ser acompanhado por uma comissão de controle e fiscalização, composta por representantes do Ministério Público, de órgãos de defesa dos direitos humanos, de organizações da sociedade civil e de profissionais da saúde e de segurança pública.

Art. 9º No caso da investigação ser encerrada e constatado, *a posteriori*, que o suspeito não representa mais riscos para si ou para terceiros, deverá ser retirado imediatamente do sistema o arquivo com os dados da pessoa, protegendo, assim, sua privacidade.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica e contra animais e tem como escopo a prevenção, com criação de arcabouço legal para monitoramento de pessoas com tenham cometido esses tipos de ilícito. No caso de violência doméstica pode-se citar atos contra crianças, adultos e idosos. Tendo como base a Teoria do Link, ou Teoria do Elo, como é conhecida no Brasil, o propósito é avançar em matéria de defesa do cidadão, seja em seu ambiente familiar ou fora dele, como nas escolas. As palavras-chave em questão são: antecipação e prevenção.

A manhã da quarta-feira do dia 05 de abril de 2023 nunca mais será esquecida pelos catarinenses, em especial da cidade de Blumenau. Após a tragédia que vitimou quatro crianças e feriu outras cinco na creche Cantinho Bom Pastor, surgiram inúmeras ideias, questionamentos e projetos de como tornar as escolas mais seguras para nossos filhos.

Crime semelhante foi infelizmente cometido na cidade de Saudades, oeste de Santa Catarina. Na ocasião, o autor do crime invadiu creche, matando três bebês e duas professoras.

O Governo do Estado de Santa Catarina, em conjunto com os Deputados desta Casa Legislativa, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 0009/2023 que Instituiu o Programa Escola Mais Segura, tendo como objetivo convocar policiais da reserva para realizar a guarda armada das escolas estaduais. É evidente que levantar muros e convocar policiais da reserva para vigiar as escolas pode, de certa forma, inibir algum criminoso de cometer delito, mas isso não deve servir como panaceia.

Tratando da Teoria do Elo, ela tem como base a explicação que muitos casos de crueldade animal são a primeira forma de violência e tem como pressuposto o elo entre crueldade contra animais e futura violência contra seres humanos. O próprio *Federal Bureau of Investigation*- FBI, nos Estados Unidos começou a quantificar a crueldade com animais como fator nos seus perfis criminais no final dos anos 1970 [1].

A Associação de Psiquiatria Americana, em seu Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais - DSM, a considerar desde 1987, a crueldade contra animais como transtorno de conduta. Segundo o FBI, na sua grande maioria (cerca de 80%), os psicopatas começam suas carreiras matando animais (PULZ, apud ANDA, 2022)[2].

No Brasil, pode-se citar o estudo do tenente-coronel da Polícia Ambiental de São Paulo, Robis Nassaro, que realizou pesquisa sobre todas as pessoas autuadas por maus tratos a animais pela Polícia Ambiental de São Paulo entre 2010 e 2012. Nesse levantamento de dados, Nassaro constatou que dos 643 autuados, 204 têm outros registros criminais e praticaram um total de 595 crimes. Verificou que 50% dos crimes foram violentos, sendo lesões corporais os crimes mais praticados, corroborando, segundo o tenente-coronel, com as pesquisas dos Estados Unidos[3].

A psicóloga Maria José Sales Padilha fez estudo no estado do Pernambuco e diagnosticou que em questionário aplicado com 453 mulheres que sofreram violência de seus maridos, pelo menos 50% das agressões tinham sido violentos com animais da casa ou outros de outros lugares[4].

Em outro exemplo, a Polícia de Chicago fez estudo entre 2001 e 2004 e identificou que 86% dos criminosos que tiveram atos contra animais tinham múltiplas prisões por violência e envolvimento com droga, além de 70% terem agressões a mulheres. (PULZ, apud FLYNN, 2022)[5].

Note que no caso do autor do ataque na escola de Blumenau, houve antecedentes. No ano de 2021, o assassino esfaqueou seu padrasto e no ano seguinte quebrou um portão e esfaqueou um cão que estava no local. No caso de Saudades, a pessoa que cometeu o crime na creche, também estava maltratando animais.

Com o passar dos anos, diversos temas foram incluídos na pauta para discussão, como a proteção ao meio ambiente, o bem-estar dos animais, bioética, entre outros. Pode-se citar o a Lei 17.485 de 2018, de autoria do ex-deputado

Fernando Coruja, que cita algumas espécies de animais como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características face a outros seres vivos[6].

No que tange leis federais, destaca-se a 14.064/2020, também conhecida como Lei Sansão, que incluiu capítulo sobre cães e gatos na Lei 9.605/1998, que trata Lei de Crimes Ambientais. Mais recente foi apresentado Projeto de Lei nº 293, de 2023, de autoria dos Deputados Federais Bruno Lima (Progressistas) e Delegado Matheus Laiola (União Brasil), tendo como objetivo instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo) [7].

Pode-se citar também a 3ª Geração do Direito, que possui como um dos pilares a importância do meio ambiente equilibrado. Portanto, a literatura e o campo legal sobre as questões de meio ambiente e bem-estar animal estão sendo incluídas no dia a dia da sociedade hodierna.

Sobre a execução do Projeto de Lei aqui apresentado, ao tomar conhecimento sobre crueldade animal, sem motivação específica, o médico veterinário, a Polícia Militar, Departamentos de Bem-estar Animal das cidades, órgão competente do Estado ou do Município, ou o próprio tutor do animal deverá comunicar imediatamente a Polícia Civil, que, por sua vez, determinará pelas vias legais a investigação do possível infrator. Utilizar a tecnologia a favor da segurança é um dos caminhos para, de forma mais barata e eficaz, buscar a resolução antecipada de problemas que podem surgir.

Essa investigação seguinte tem como objetivo buscar informações sobre possível histórico de violência contra animais na pessoa que cometeu ato cruel com animal. Isto posto, pelas vias legais, será determinado que sejam feitas investigações, para monitoramento, principalmente pelas redes sociais, tendo em vista que muitos dos criminosos aparentam gostar de exibir seus feitos, seja a crueldade animal ou até a compra de armas, mostrando-as na internet.

Ora, a razão de monitorar esse indivíduo é necessária que muitas das vezes a pessoa que comete essa crueldade gratuita, sem razão com o animal, pode ter no próximo passo a violência contra terceiros. O objetivo, aqui, é antecipar que futuros crimes, tais como violência doméstica ou invasão a escolas sejam minimizados.

Segundo Rossandro Klinjey, é necessário implementar uma legislação abrangente e dinâmica em constante atualização. Além das medidas de segurança tradicionais, é preciso que a sociedade esteja mais atenta e vigilante contra esses grupos que se escondem nas profundezas da internet, para evitar que novas tragédias sejam incitadas e se materializem a partir das fantasias doentias dessas mentes[8].

Importante ressaltar que além do assunto tratado no presente Projeto de Lei, outras variáveis não menos importantes devem ser consideradas, principalmente na infeliz prática de *bullying* nas escolas, e que devem continuar sendo tema de atenção, sobretudo no ambiente escolar.

Salienta-se que todos os processos abertos com o cumprimento desta lei quando da entrada em vigor respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD e que não resulta em aumento de despesas para o Estado de Santa Catarina, tendo em vista que pode ser utilizada a atual estrutura dos órgãos competentes.

Isto posto, certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação desta proposta legislativa.

**Ivan Naatz**

Deputado Estadual

Disponível em: <https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/teoria-do-link/62>

1 Artigo escrito para a Revista Jurídica Luso-Brasileira.

2 Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/5/2022\\_05\\_1259\\_1327.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/5/2022_05_1259_1327.pdf)

3 Disponível em: <https://animalequality.org.br/blog/este-pesquisador-explica-por-que-quem-machuca-animais-tambem-pode-machucar-pessoas/>

4 Disponível em: <https://delegadobrunolima.com.br/2020/05/11/teoria-do-elo-maus-tratos-aos-animais-x-violencia-contrapessoas/>

5 Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/5/2022\\_05\\_1259\\_1327.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/5/2022_05_1259_1327.pdf)

6 Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17485\\_2018\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17485_2018_lei.html)

7 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2237092>

8 Entrevista ao jornal NSCDC, abril de 2023. Na entrevista, Rossandro Klinjey não citou a Teoria do Elo, mas como observado, também destacou a importância de estarmos atentos ao ambiente da internet.

———— \* \* \* —————

**PROJETO DE LEI Nº 137/2023**

Dispõe sobre a venda e distribuição de sacolas plásticas e o uso de embalagens para acondicionamento de alimentos, e disciplina o uso de sacolas e materiais biodegradáveis ou biocompostáveis no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica proibida, a empresa de direito público e de direito privado com atuação no Estado de Santa Catarina, a distribuição gratuita ou venda de sacolas, sacos, embalagens, ou similares, confeccionadas à base de polietileno, poliestireno, propileno, polipropileno ou matérias primas equivalentes para o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, adquiridas em estabelecimentos comerciais, incluindo-se o lixo, em todo o Estado de Santa Catarina.

§ 1º. O disposto desta Lei não se aplica:

- I. às embalagens originais das mercadorias;
- II. às embalagens de produtos líquidos acondicionados em garrafas.

Art. 2º. As empresas terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, para substituí-los por sacolas, sacos e embalagens ecológicos provenientes de material biodegradável e biocompostável.

Art. 3º. As sacolas e sacos ecológicos são aqueles ambientalmente corretos, confeccionados prioritariamente com papel, tecido ou material oxi-biodegradável.

Parágrafo único. Os materiais, quando contidos na composição das sacolas, sacos e embalagens ecológicos, não devem impactar negativamente na quantidade do composto, bem como no meio ambiente.

Art. 4º. As sacolas e os sacos de que trata o artigo 3º devem atender aos seguintes requisitos:

- I. degradar ou desintegrar, por oxidação em fragmentos em um período de tempo não superior a 18 (dezoito) meses; e
- II. biodegradar, tendo como resultado dióxido de carbono ou gás carbônico (CO<sub>2</sub>), água e biomassa.

Parágrafo único. Os produtos resultantes da biodegradação não poderão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

Art. 5º. As sacolas e/ou sacos, de que trata o artigo 3º, deverão ter resistência de no mínimo 4 (quatro), 7 (sete) ou 10 (dez) quilos, e deverão ser confeccionadas nas cores verde, para resíduos recicláveis, e cinza, para outros rejeitos, de forma a auxiliar o consumidor no uso para a separação dos resíduos urbanos, facilitando a identificação para as respectivas coletas de lixo.

Art. 6º. Os estabelecimentos de que trata esta Lei, dentro do prazo de substituição, de 12 (doze) meses, a que se refere o art. 2º, deverão manter disponíveis aos seus clientes bolsas, sacolas, sacos ou cestas confeccionadas com material resistente e biodegradável para o uso continuado na acomodação e transporte dos produtos adquiridos.

Art. 7º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei, deverão fixar material informativo de conscientização da população acerca dos danos causados pelo material plástico não-biodegradável utilizado em larga escala quando não descartado adequadamente em condições de reciclagem e, também, acerca dos ganhos ambientais da utilização de material não-descartável e não-poluente.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator imediata autuação, além de:

- I. multa de R\$1.000,00 (mil reais); e
- II. persistindo a inobservância desta Lei, após o lapso de tempo de 30 (trinta) dias da autuação referida no *caput*, sem prejuízo da multa aplicada no inciso anterior, aplicar-se-á nova multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento enquanto não forem substituídas as sacolas.

§ 1º. Em caso de reincidência, aplicar-se-á ao infrator multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento enquanto não forem substituídas as sacolas.

§ 2º. As multas referidas neste artigo serão revertidas ao Fepema - Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente de Santa Catarina.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Público, através da administração direta e indireta, a promover campanhas de conscientização acerca dos danos causados pelas sacolas e sacos plásticos, bem como os ganhos ambientais da utilização do plástico oxi-biodegradável ou biodegradável, por meio de convênios e parcerias com organizações não-governamentais e congêneres sem fins econômicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Delegado Egidio Ferrari**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 17/05/23*

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei dispõe sobre a venda e distribuição de sacolas plásticas e o uso de embalagens para acondicionamento de alimentos, e disciplina o uso de sacolas e materiais biodegradáveis ou biocompostáveis no Estado de Santa Catarina.

Este assunto, se justifica, pois, além de um problema ambiental, é uma questão de saúde pública. Atualmente, cada pessoa come até 121 mil partículas de plástico por ano, segundo estudo do Departamento de Biologia da Universidade de Victoria, no Canadá.

O microplástico ingerido pelos seres humanos, através da água e alimentos, está diretamente relacionado a casos de câncer, alergias, problemas digestivos e outros.

Outro estudo, desenvolvido pelo médico Philipp Schwabl, da Divisão de Gastroenterologia e Hepatologia da Universidade de Medicina de Viena, na Áustria, encontrou partículas de microplásticos em células humanas em amostras colhidas em oito países diferentes.

Este é um problema global. A Organização das Nações Unidas estima que até 2040, a quantidade de plásticos no mar vai atingir a quantidade anual de 23 e 37 milhões de toneladas. Índice que significa, na prática, quase 50kg de plástico por metro de costa no mundo, segundo a previsão.

A reciclagem, por si só, não vai resolver o problema, por isto, é preciso reduzir a produção e o consumo, substituindo esses materiais por soluções ecologicamente sustentáveis.

Tendo em vista que apenas a criação de Lei, de forma isolada, não resolve o problema, é preciso trabalhar esse tema de forma mais ampla, com campanhas de educação e fiscalização rigorosa.

O universo do plástico de uso único é amplo e vai além da sacola. Deve-se trabalhar mais com as questões de produção e consumo, com políticas públicas que envolvem os grandes *players* do mercado, que são os responsáveis por grande parte da produção e distribuição do plástico, pois, não é justo que somente o cidadão e a administração pública sejam responsáveis pela destinação e controle do ciclo de reciclagem desses materiais.

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade, por unanimidade, de uma lei do município de Marília (SP) que exige a substituição de sacos e sacolas de plástico por outras de material biodegradável. Empresas e órgãos públicos têm 12 meses para se adaptarem à norma. O relator, ministro Luiz Fux, destacou a preocupação mundial com a redução do uso de plásticos. As sacolas biodegradáveis duram apenas 2 anos, segundo fabricantes, já as plásticas levam, pelo menos, 200 anos para se degradar e ainda ocasionam problemas ambientais.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

**Delegado Egidio Ferrari**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 142/2023**

Autoriza os portadores de fibromialgia a estacionarem em vagas destinadas a idosos e deficientes.

Art.1º Fica autorizado aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes e idosos.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão que poderá ser expedido pelo Executivo Estadual, após comprovação com laudo médico, conforme já ocorre com os portadores de deficiência.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03/05/2023.

**Jair Miotto**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

**JUSTIFICATIVA**

Esta lei é muito importante para os portadores de fibromialgia. Com efeito, a síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Portanto, o estacionamento prioritário aos portadores de fibromialgia se faz necessário uma vez que facilita em casos de crises que a patologia trás, assim como facilita a vida dos pacientes de uma forma geral.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03/05/2023.

**Jair Miotto**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI Nº 143/2023**

Altera o art. 3º da Lei 18.337 de 06 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências.”

Art. 1º O art. 3º passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

"Art. 3º .....

VIII - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying), intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying) e assédio moral."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Maurício Eskudlark**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

**JUSTIFICAÇÃO**

O bullying corresponde à prática de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, cometidos por um ou mais agressores contra uma determinada vítima.

Em outros termos, significa todo tipo de tortura física ou verbal que atormenta um grande número de vítimas no Brasil e no mundo.

Aos poucos o combate efetivo ao bullying vem ganhando importância na mídia e em campanhas de anti-bullying. Isso porque essa prática tem aumentado consideravelmente nos últimos anos no país e no mundo.

As vítimas de agressão física ou verbal ficam marcadas e essa ferida pode se perpetuar por toda a vida, e muitas vezes com consequências muito tristes, como automutilação, depressão e violência a terceiros. Em alguns casos, a ajuda psicológica é fundamental para amenizar a difícil convivência com memórias tão dolorosas.

Um aluno ou uma aluna pode sofrer bullying pelo seu peso, pela cor da sua pele, pelo fato de ser estudioso, por ser tímido, por querer prestar atenção na aula, por não compactuar com certas atitudes de um grupo dominante, etc. De modo geral, o bullying escolar envolve menosprezo e intimidação, seja por parte de um “valentão” ou por parte do grupo de “valentões”.

O bullying atrapalha a aprendizagem do aluno, além de afetar o seu comportamento fora da escola, segundo os psicólogos.

Diante da relevância do tema e dos recentes acontecimento que estamos sofrendo nas escolas do nosso estado, atitudes como o bullying devem ser expostas a campanhas educativas de conscientização.

Pelo exposto, solicito aos pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

**Maurício Eskudlark**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

#### PROJETO DE LEI Nº 144/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para dar nova redação à data alusiva com o título “Mês de Maio” da tabela referente ao mês de maio.

Art. 1º Fica alterada a tabela referente ao mês de maio para dar nova redação à data alusiva com o título “Mês de Maio”, compreendendo ações de promoção da sanidade animal e vegetal, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A data alusiva de que trata o art. 1º desta Lei tem os seguintes objetivos:

I – quanto à sanidade animal, promover-se-ão ações relacionadas:

a) à sensibilização da sociedade catarinense sobre a responsabilidade compartilhada na manutenção dos status sanitários em saúde animal conquistados pelo Estado, em especial o reconhecimento internacional como Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação e Zona Livre de Peste Suína Clássica;

b) à promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

c) à relevância do agronegócio para a economia do Estado;

d) à atualização cadastral das espécies animais, tanto de criações comerciais como de produções de subsistência;

e) ao reconhecimento do papel dos profissionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) na garantia de um ambiente saudável para a produção animal no Estado;

f) à importância da atuação dos médicos veterinários da Cidasc na produção sustentável e segura de alimentos; e

g) à importância da Certificação de Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação, declarada em 25 de maio de 2007 pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

II – quanto à sanidade vegetal, promover-se-ão ações relacionadas:

a) à erradicação de pragas de grande importância para o Estado, como é o caso da praga da maçã (*Cydia pomonella*);

b) ao Dia Internacional da Sanidade Vegetal;

c) à prevenção de introdução de pragas no território catarinense, com o objetivo de reduzir impactos socioeconômicos e ambientais ocasionados por organismos nocivos à agricultura;

d) ao reconhecimento do papel dos profissionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) na garantia de um ambiente saudável para a produção vegetal no Estado;

e) à sensibilização da sociedade catarinense sobre a responsabilidade compartilhada na prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças das plantações no território catarinense;

f) à relevância do agronegócio para a economia do Estado; e

g) à importância da atuação dos profissionais Engenheiros Agrônomos da Cidasc na produção sustentável e segura de alimentos.

Art 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Altair Silva**

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/05/23

## “ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

## ‘ANEXO ÚNICO

## CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## MAIO

	MÊS	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
	<b>Mês de Maio</b> Dedicado às ações de promoção da sanidade animal e vegetal em Santa Catarina. Especificamente quanto à: 1. sanidade animal, promover-se-ão ações relacionadas: I à sensibilização da sociedade catarinense sobre a responsabilidade compartilhada na manutenção dos status sanitários em saúde animal conquistados pelo Estado, em especial o reconhecimento internacional como Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação e Zona Livre de Peste Suína Clássica; II à promoção de palestras, eventos e atividades educativas; III à relevância do agronegócio para a economia do Estado; IV à atualização cadastral das espécies animais, tanto de criações comerciais como de produções de subsistência; V ao reconhecimento do papel dos profissionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) na garantia de um ambiente saudável para a produção animal no Estado; VI à importância da atuação dos médicos veterinários da Cidasc na produção sustentável e segura de alimentos; e VII à importância da Certificação de Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação, declarada em 25 de maio de 2007 pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). 2. sanidade vegetal, promover-se-ão ações relacionadas: I à erradicação de pragas de grande importância para o Estado, como é o caso da praga da maçã ( <i>Cydia pomonella</i> ); II ao Dia Internacional da Sanidade Vegetal; III à prevenção de introdução de pragas no território catarinense, com o objetivo de reduzir impactos socioeconômicos e ambientais ocasionados por organismos nocivos à agricultura; IV ao reconhecimento do papel dos profissionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) na garantia de um ambiente saudável para a produção vegetal no Estado; V à sensibilização da sociedade catarinense sobre a responsabilidade compartilhada na prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças das plantações no território catarinense; VI à relevância do agronegócio para a economia do Estado; e VII à importância da atuação dos profissionais Engenheiros Agrônomos da Cidasc na produção sustentável e segura de alimentos.	18.484, de 2022

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina é destaque internacional na produção de alimentos, e o agronegócio é responsável por aproximadamente 70% das exportações e por mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) estadual.

Portanto, é de suma importância a conscientização da sociedade catarinense acerca dessa condição diferenciada e da necessidade de manutenção de status sanitário, que é responsabilidade de todos.

Eis que o dia 12 de maio foi proclamado, pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o dia Internacional da Sanidade Vegetal. A ênfase da celebração concentra-se no desenvolvimento e implementação de padrões internacionais para medidas fitossanitárias, mais atenção no manejo sustentável de pragas e pesticidas, bem como na melhoria da saúde dos solos, sementes e polinizadores.

Nesse sentido, em suma, este Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, especificamente de tabela referente ao mês de maio, para dar nova redação aos objetivos da data com o título “Mês de Maio”, compreendendo ações de promoção da sanidade animal e vegetal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a fim de informar à sociedade sobre medidas de prevenção e de defesa da agropecuária.

Isso posto, proponho a alteração da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, e conto com a sua aprovação pelos demais Parlamentares.

**Altair Silva**

Deputado Estadual

\*\*\*

### PROJETO DE LEI Nº 145/2023

Dispõe sobre a permissão das crianças e adolescentes, do ensino fundamental e médio, em todo dia 4 de outubro, de levarem seus animais de estimação para a sala de aula nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art.1º. Fica permitido às crianças e adolescentes do ensino fundamental e médio, de levarem seus animais de estimação, em todo dia 4 de outubro, para a sala de aula nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro. A data do dia 4 de outubro é o dia estadual dos protetores de animais, sendo lembrada como homenagem a São Francisco de Assis, padroeiro e protetor dos animais e da natureza, tendo como objetivo, a conscientização para a necessidade de se preservar todas as espécies animais e o meio ambiente.

Parágrafo segundo. Para efeitos desta Lei, considera-se animal de estimação, os animais domésticos de companhia selecionados para o convívio com os seres humanos, por questões de companheirismo, afeto, interação e divertimento, dentre outras funções na sociedade, e que em contato com os humanos não apresentem aparente perigo.

Parágrafo terceiro. A permissão objeto desta Lei, poderá se estender as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAES e as Associações de Pais e amigos de Autista - AMA.

Art.2º. A permissão de ingresso no interior das escolas da rede pública de Santa Catarina, observados os dispositivos desta Lei, deverá contar com, além da autorização, organização e agendamento prévio do dia especial no calendário escolar por parte da Unidade, a participação dos professores, monitores e demais colaboradores, da comunidade escolar, dos pais e alunos envolvidos, respeitados os demais critérios estabelecidos pela escola.

Art.3º. O ingresso dos animais de estimação nas condições e no dia especial definido no *caput* e parágrafo primeiro do artigo primeiro desta Lei, somente poderá ocorrer quando em companhia do aluno, de pessoa da família ou responsável legal acostumado a manejar o animal, caso necessário.

Art.4º. O ingresso dos animais de estimação no interior das escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina, nas condições e dia definidos no art.1º, será somente permitido nas áreas comuns de circulação, ginásios, quadras, espaços coletivos de livre circulação, salas de aulas, sendo proibido o seu ingresso nas áreas de alimentação, manipulação, preparação e depósito de alimentos, refeitório, cozinha, farmácia e banheiros.

Art.5º. A permissão para entrada dos animais de estimação no interior das escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das observações constantes nos artigos antecedentes, deverá observar também as seguintes regras:

I – verificação prévia da espécie e porte do animal de estimação a ser autorizada;

II – apresentação de laudo veterinário atestando as boas condições do animal de estimação munido da respectiva carteira de vacinação;

III – visível aparência de boas condições de higiene do animal de estimação;

IV – no caso de caninos, porte de equipamento de guia do animal, tais como coleira de condução, e se necessário, enforcador ou focinheira.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Antídio Aleixo Lunelli**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

### JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão das crianças e adolescentes, do ensino fundamental e médio, em um dia no ano letivo, *in casu*, todo o dia 4 de outubro, de levarem seus animais de estimação para a sala de aula nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Que a iniciativa visa transformar o ambiente escolar, com o singelo gesto, em um dia no ano letivo para propor e estimular, além da conscientização coletiva, à prática da humanidade, das boas relações, da educação, da difusão da harmonia e estímulo para uma convivência saudável e pacífica no âmbito do interior das unidades escolares de rede de ensino pública em Santa Catarina, unindo momento de descontração e a educação dos jovens catarinenses a partir da mobilização social, tendo em vista o trato humanizado entre os próprios educandos, professores e colaboradores, enfim, da comunidade escolar para que com bons exemplos pratiquem a proteção dos animais em geral, *in casu*, os de estimação na forma proposta. Nesta linha, trata-se de proposição que poderá contribuir para uma maior conscientização na rede pública de ensino, sobre a importância da proteção dos animais.

Temos que esta atividade, que identificamos como um dia especial (*Pet Day*) no interior das escolas públicas poderá trazer benefícios para as crianças e adolescentes, para a boa convivência no ambiente escolar e ainda auxiliar os docentes a compreender a personalidade dos alunos.

O dia 4 de outubro foi escolhido porque no estado de Santa Catarina, comemora-se o dia dos protetores de animais, data cuja lembrança homenageia São Francisco de Assis, padroeiro e protetor dos animais e da natureza, tendo como objetivo, a conscientização para a necessidade de se preservar todas as espécies animais e o meio ambiente. São Francisco de Assis é conhecido mundialmente como o padroeiro dos animais e da ecologia. O Dia dos Animais é uma homenagem ao santo, celebrada em 4 de outubro.

Por toda a vida, Francisco cuidou dos animais como se fossem seus irmãos e esse grande amor fez com que ele fosse conhecido exatamente por ser o cuidador dos animais de todas as espécies. A relação entre Francisco de Assis e os animais aparece em diferentes momentos de sua biografia. Em um deles, na presença de um lobo, amansou o selvagem somente dizendo-lhe: “venha, irmão Lobo. Mando-te da parte de Cristo que não faça mal algum a mim nem a ninguém”. Outra história ilustra boa parte das imagens de São Francisco. Enquanto seguia para uma pregação, um bando de andorinhas o seguiu e formou uma cruz no céu, logo, Francisco disse: “Irmãs andorinhas, agora eu tenho que falar comigo”. Dessa forma, muitos fiéis acreditam que São Francisco era capaz de conversar com os animais. Deus, por muitas vezes, confirma a importância dos animais para o planeta. Exemplos bíblicos, tal como o da Arca de Noé, são evidentes. Na criação, como exposto em Gênesis (1,20-22), temos: “Disse também Deus: ‘Encham-se as águas de seres vivos, e voem as aves sobre a terra, sob o firmamento do céu’”.

Assim, temos que um dia especial no ano letivo nas escolas públicas da rede, fará um bem imensurável para as crianças e adolescentes sobre variados aspectos e abordagens, desde os pessoais e comportamentais até os de alcance social, em suas relações e na convivência entre os educandos e a comunidade escolar.

É distante o tempo que o animal de estimação servia apenas para momentos de convívio. Hoje eles integram os lares e ajudam no desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes, entre outras atividades. Na visão de especialistas, tal atividade pode favorecer e contribuir no desenvolvimento psicopedagógico e na aprendizagem da criança e do adolescente com reflexos positivos na vida dos mesmos, no ponto em que se consegue identificar algumas dificuldades que às vezes as crianças e jovens tem para verbalizar muitas coisas, e diante da presença dos animais de estimação, elas acabam por conseguir explorar e passar melhor essas sensações, externando as suas ansiedades, os nervosismos, a alegria, a tristeza, pois ao fim, entendemos que os animais trazem tranquilidade, calma e bem estar para as crianças e adolescentes.

Psicólogos explicam que a convivência com os animais ajudam as crianças a criarem responsabilidades e reduz chances, inclusive, de doenças. Afirmam que o relacionamento das crianças com os animais é benéfico e pode ajudar no desenvolvimento social. Que as crianças que convivem com animais de estimação costumam expressar afetividade mais facilmente e aprendem mais sobre regras de convívio, respeito e sobre a importância de cuidar do outro, isto é eleva o grau de consciência. Entendemos que a presença desses novos integrantes na sala de aula, em um dia no ano letivo, dará importante contribuição para os alunos, pelas razões aqui já suficientemente elencadas.

Segundo os pedagogos, como o cachorro não carrega preconceitos, as crianças inseguras ou com fobia social se permitem interagir com mais confiança, e esta interação promove o estabelecimento de vínculos interpessoais e potencializa a comunicação verbal entre as crianças, agindo como um catalisador das interações sociais.

Há de ressaltar que em Santa Catarina, cães e gatos são considerados seres sencientes (que tem sensações ou impressões), sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento de sua especificidade e das suas características frente aos outros seres vivos conforme lei estadual nº 17.485, de 16 de janeiro de 2018. (*Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para o fim de reconhecer cães, gatos e cavalos como seres sencientes*).

Essa modesta proposta visa à boa convivência, às práticas humanizadas, a diversão e a descontração no ambiente escolar, e com isso, ganha a escola, ganha o professor e ganham as crianças e adolescentes, enfim, ganha toda a comunidade escolar e a sociedade em geral, pois, estimula a harmonia das relações entre os próprios colegas e com os professores, mostra humanidade, visa a educação, a boa relação e o trato entre os educandos para com os animais, ou seja, fomenta a fraternidade, a pacificação social, inclusive no ambiente estudantil, tão desejada pela coletividade.

Por meio deste dia especial, almejamos que o exemplo por meio da presente proposição, sirva também como contribuição legislativa visando um pouco do resgate dos bons valores, da educação, dos princípios da família e de chamarmos para o aludido dia, a mobilização da comunidade escolar, que por vez, poderá ser instrumento para incutir na sociedade às boas relações, a harmonia e a convivência saudável e pacífica no ambiente estudantil com o conagraçamento da família e da comunidade escolar.

Nosso entendimento é que, além de estar em conformidade com os dispositivos constitucionais, sem nenhum óbice também na esfera infraconstitucional, a propositura se reveste de relevância, na medida em que trata de prevenção e de conscientização em relação aos abusos ou crimes contra animais de estimação e também prepara gerações futuras sobre o tema. A proposição está em consonância e é pertinente ao interesse público. O mote da iniciativa legislativa estadual é de garantir a permissão em um dia do ano letivo, do ingresso nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, de animais de estimação dos alunos do ensino fundamental e médio, em condições e critérios previamente estabelecidos.

Há o cuidado do legislador de dar liberdade para as unidades escolares de definir critérios e condições prévias. Ao fim, o projeto prevê permissão e não obrigação, assim, não padecendo de vícios de constitucionalidade e de legalidade e sequer invade competência privativa do Poder Executivo para legislar, sendo de competência comum da Assembleia Legislativa de dispor sobre a referida matéria, a teor do art.39 da Carta Estadual. (*vide Projeto de Lei nº 0355.3/2019 de iniciativa de legislador estadual proposta na Alesc, transformada na Lei nº 17.968, de 30 de julho de 2020 - DOE nº 21.322, de 31/07/2020*).

Para além do exposto, informamos de que já existem várias iniciativas e projetos (*amicão, pet friendly, cãolega, programa educação animal, programa escola inovadora, etc*) desenvolvidas em algumas unidades da federação e leis estaduais com similar conteúdo. Assim, resta que a matéria está adequada à iniciativa parlamentar estadual e sob o aspecto financeiro não prevê criação de despesa ao Poder Executivo.

A proposta de que trata o projeto entendemos que é essencial à formação dos alunos, uma vez que terão a oportunidade, de em um dia no interior das unidades, de aprender desde logo sobre os bons-tratos, tornando-se adultos mais conscientes e engajados na luta contra os abusos constantes que sofrem os animais, isto é, além de visar e contribuir à melhoria na qualidade do ensino dos alunos, como a integração da família ao ambiente escolar, a conscientização contra o abandono e maus tratos de animais, incentivará sobremaneira à adoção e a importância de se atentar às necessidades dos animais.

É evidente que a escola não deve se limitar ao papel de instruir estudantes apenas e somente com o conteúdo disciplinar voltado aos vestibulares e demais concursos, devendo cuidar também do desenvolvimento dos alunos enquanto cidadãos, transmitindo conhecimentos úteis e necessários à vida.

Por derradeiro, certos de que o conteúdo do Projeto de lei, com base nos argumentos acima, reveste-se de grande interesse público, educacional e social, e que estimula as boas relações e humanizadas práticas em relação aos animais e a proteção aos bichos, que estimulará o conagraçamento dos professores, alunos e pais, bem como, a saudável convivência harmônica e pacífica entre os educandos da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina e de toda a comunidade estudantil, enfim, considerando que a iniciativa serve também como um instrumento

que objetiva trazer dias melhores nos ambientes escolares da rede pública em território catarinense, pois criará uma nova sinergia na comunidade educacional, esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para a tramitação e final aprovação.

**Antídio Aleixo Lunelli**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI Nº 146/2023**

Institui a festa Schutzenfest - Festa dos Atiradores e do Tiro Esportivo, no Município de Jaraguá do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a festa Schutzenfest - Festa dos Atiradores e do Tiro Esportivo, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

**ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**NOVEMBRO**

MÊS	LEI ORIGINAL Nº
-	<b>Schützenfest - Festa dos Atiradores e do Tiro Esportivo</b> Realizada no Município de Jaraguá do Sul

..... "(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Os colonizadores alemães que se instalaram na região do Vale do Itapocu, dentre suas tradições, nos legaram a prática do tiro a partir de 1906. As Festas de Rei e Rainha tem na marcha de Busca de Rei e Rainha sua marca registrada, evidenciando o valor do associativismo, o manejo e a destreza no tiro, o idioma, a música, a dança, o artesanato, a indumentária e a gastronomia típica. As atividades culminam com um grande baile onde são apresentadas as novas majestades do tiro. A tradição difundiu-se, surgindo diversas Associações de Tiro na região do Vale do Itapocu. Na localidade do Rio da Luz em 1988, discutiu-se a criação de uma grande festa de confraternização entre as sociedades, que culminou com uma apresentação às autoridades de como seria este evento, denominado Pré-Schützenfest.

Em 18 de março de 1989, vinte e cinco sociedades se uniram e criaram a Associação dos Clubes e Sociedades de Caça e Tiro do Vale do Itapocu ACSCTVI, com o intuito de congregar as sociedades e de realizar a 1ª Festa dos Atiradores, visando o resgate, a difusão e a manutenção das tradições germânicas. Em 16 de março de 1989, foi criada a Comissão Central Organizadora (CCO) com a atribuição de organizar os festejos da 1ª Schützenfest Festa dos Atiradores, no período de 13 a 22 de outubro daquele ano. Foram realizadas competições de tiro, somente masculinas, nas modalidades Carabina 22, Chumbinho e Flecha. A festa teve também entre seus atrativos: as bandas e gastronomia típicas, dança folclórica e os estandes de tiro abertos à comunidade.

A Schützenfest se consolidou como uma autêntica festa alemã e a CCO passou a aprimorar suas atrações, visando a manutenção das tradições e os costumes germânicos. Durante o ano, são realizados os torneios de tiro que determinam o Rei e a Rainha dos Atiradores, premiados durante a Festa. Criaram-se eventos paralelos, como o Schützenbaum, o Tiro Imprensa, Sons e Sabores, Schützenbier e em 2018 o Schützentag in Rio da Luz.

Hoje, dezesseis sociedades participam da Schützenfest bem como na promoção das Festas de Rei e Rainha durante o ano, como forma de difundir junto à sua comunidade.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto para instituir essa importante festa típica do município de Jaraguá do Sul no Calendário Oficial do Estado.

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

———— \* \* \* ————

### **PROJETO DE LEI Nº 147/2023**

As associações de Socorro Mútuo no Estado obedecerão ao disposto nesta Lei, no que se refere às Normas de Proteção aos Consumidores a elas Filiados.

Art. 1º Considera-se Associações de Socorro Mútuo, para os fins do disposto nesta Lei, aquelas destinadas a Organizar e Intermediar o rateio das despesas certas e ocorridas entre seus associados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, equiparam-se a consumidores os associados que participam do grupo de rateio e utilizam os serviços prestados pelas associações de socorro mútuo.

As Associações de socorro mútuo ficam obrigadas a:

I. Prestar aos associados informações sobre as regras do rateio de despesas realizadas, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da ética; e

II. Informar, em sua ficha de filiação, seu site e seu regulamento:

A. Ser uma associação civil que realiza rateio de despesas já ocorridas entre seus associados e que não se confunde com seguro empresarial;

B. Que não existe apólice ou contrato de seguro e que as normas são da própria associação e estão contidas em seu estatuto social.

Art. 3º Informar aos associados, em linguagem clara, a norma criada pela associação referente ao rateio de despesas, por meio de documento escrito, o qual deverá conter:

A. Os Direitos dos associados quanto às despesas que a associação irá amparar e as que serão excluídas do rateio;

B. Os procedimentos de amparo, filiação e desfiliação, bem como os respectivos prazos e obrigações pecuniárias;

C. Outras regras que impliquem limitações de direitos dos associados.

Art. 4º Promover trabalhos culturais, filantrópicos e afins, inclusive cursos relativos à segurança no trânsito.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, a associação de socorro mútuo infratora ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala da Sessões,

**Repórter Sérgio Guimarães**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

### **JUSTIFICATIVA**

A Ideia de Associativismo é muito antiga, não sabemos certo quando se deu o seu surgimento. Na Europa surgiu também o ideal do mutualismo o qual foram criadas associações que protegiam os interesses de seus associados, essas associações tinham em regra por modelo as Friendly Societies constituídas na Inglaterra, na 2ª metade do Século XVIII."

As Associações de Socorro Mútuo tiveram maior força no cenário brasileiro principalmente ao longo do segundo reinado e da primeira república, como entidades mutuais organizadas por interesses recreativos, étnicos e profissionais. dentre esse período podemos citar as associações mutuas criadas por italianos que moravam em São Paulo.

Seguindo essa linha, nossa Constituição Federal insere a liberdade de associação em cinco incisos dispostos no Artigo 5º e ganha o status de direitos e garantias fundamentais. Dentre eles podemos citar:

Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 20, I. Todo O Homem Tem Direito À Liberdade De Reunião E Associação Pacíficas.

Artigo 23, IV. Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses. Adotado Pela Assembleia Geral Da Organização Das Nações Unidas (ONU) em 1948.

Convenção 87 da Organização Internacional Do Trabalho (1948):

Art. 2 Os Trabalhadores e os Empregadores, Sem Distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

Art. 3 As Organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.

Art.4 As organizações de trabalhadores e de empregadores não estarão sujeitas à dissolução ou à suspensão por via administrativa.

Pacto Internacional Sobre Os Direitos Civis e Políticos Aprovado pela Assembleia Geral da ONU (1966): "Toda e Qualquer Pessoa tem o direito de se associar livremente com outras, incluindo o direito de constituir sindicatos e de a eles aderir para a proteção de seus interesses."

Convenção Americana De Direitos Humanos (1969):

Artigo 16 - Liberdade De Associação.

1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos ou de qualquer outra natureza.

2. O Exercício desse direito só pode estar sujeito às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Destarte, com o crescimento de nosso estado democrático, as associações começaram a ganhar espaço, assumindo um relevante papel em nossa sociedade. o fim do golpe militar, volta da democracia e promulgação da constituição federal de 1988 foram o combustível para surgimento dos movimentos sociais e criação de associações sem fins lucrativos, todas em prol da dignidade humana, igualdade, solidariedade, luta por direitos de excluídos, etc.

No Brasil as associações começaram a ganhar espaço na década de 1980, com o fim do período militar e surgimento do cenário de luta por direitos sociais. isso se deve aos espaços públicos de participação em que entidades sem fins lucrativos iniciam suas atividades, voltadas a suprir a falta de atuação do estado, realizando assim seu papel democrático.

Acerca do tema, o superior tribunal de federal por meio do recurso extraordinário nº. 201819-RJ consignou o entendimento de que:

[...] "As Associações Privadas que exerçam função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não estatal."

Para contornar entraves da sociedade, esses grupos minoritários criaram novo modelo, baseado na gestão mútua e participação democrática, que surgiu com o propósito de integrar as pessoas que não tinham condições de arcarem com despesas ocorridas com seus bens, despesas geradas até mesmo pela falta de segurança e aumento dos crimes nos centros urbanos, e, por tais razões, precisavam de uma alternativa para proteger seu patrimônio.

Assim, sendo é de suma importância que o Estado De Santa Catarina, acompanhe outros estados, como Goiás E Minais Gerais, que já tem tem a regulamentação expressa em lei, para que possamos trazer maior segurança para associados e associações e, certamente, é um divisor de águas no associativismo brasileiro, pois reconhece a legalidade e distinção do seguro empresarial, além de estabelecer segurança para todos os associados que participam da divisão de despesas já ocorridas em relação aos seus veículos.

Ante o exposto, submeto o Projeto De Lei à análise dos nobres pares, para que com a máxima urgência, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala da Sessões,

**Repórter Sérgio Guimarães**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 148/2023**

Declara de utilidade pública o Instituto Gerações da Chico (IGC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Gerações da Chico (IGC), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Julio Garcia**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....
<b>FLORIANÓPOLIS</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Instituto Gerações da Chico (IGC)	
.....	.....

(NR)

Sala das Sessões,

**Julio Garcia**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Gerações da Chico (IGC), com sede no Município de Florianópolis, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu estatuto social, o Instituto Gerações da Chico (IGC) tem por objetivos: promover ações sociais, destinadas às crianças, aos adolescentes e às famílias da comunidade Chico Mendes, oferecendo-lhes suporte e amparo para o desenvolvimento psicossocial; prestar serviços à comunidade, a exemplo de encaminhamento e acompanhamento de famílias a órgãos socioassistenciais e jurídicos; viabilizar cursos profissionalizantes, bem como encaminhamento para vagas de emprego; oferecer oficinas de música, de produção e apresentações culturais, de shows e de eventos; oferecer atividades educacionais, apoio e inserção escolar; e realizar eventos e atividades de cultura e lazer, visando ao desenvolvimento intelectual, social, cultural e esportivo, entre outros.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

**Julio Garcia**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI Nº 149/2023**

Institui a Política de Educação Financeira no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a política de Educação Financeira, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a educação financeira como instrumento de desenvolvimento social e econômico, bem como de prevenção ao superendividamento e proteção ao consumidor.

Art. 2º A Política de Educação Financeira de que trata essa Lei compreende o conjunto de ações integradas que visam promover a educação financeira, o planejamento financeiro, a gestão de dívidas e investimentos, bem como a prevenção ao superendividamento e a proteção ao consumidor.

Art. 3º São objetivos específicos da Política de Educação Financeira:

I - disseminar a cultura da educação financeira por meio de campanhas educativas e de conscientização;

II - promover o acesso a informações e serviços financeiros adequados e acessíveis, especialmente das camadas mais vulneráveis;

III - incentivar projetos de educação financeira nas escolas públicas e privadas, a fim de formar cidadãos financeiramente conscientes;

IV - promover ações de capacitação e treinamento de agentes públicos e privados para que possam atuar na disseminação da educação financeira;

V - fomentar a criação de núcleos de apoio financeiro, destinados a prestar serviços gratuitos de orientação financeira e prevenção ao superendividamento; e

VI - incentivar a pesquisa e a produção do conhecimento na área de educação financeira.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Rodrigo Minotto**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

**JUSTIFICAÇÃO**

A educação financeira é um assunto de extrema importância na sociedade atual. E, apesar disso, muitas pessoas não têm o conhecimento necessário para gerenciar suas finanças de forma eficiente, o que pode levar a consequências negativas, como o superendividamento, que afeta muitas pessoas em todo o mundo. Entre as consequências mais graves do superendividamento estão a perda de bens e, não raro, as reações emocionais diante da pressão social e da sensação de impotência por não poder solver as dívidas, tais como a dissolução de matrimônio, questões profissionais e, em caso extremos, até o suicídio.

Nesse sentido, a educação financeira ensina as pessoas a gerenciar suas finanças de forma eficiente, a fazer um planejamento financeiro adequado e a controlar seus gastos. Com ela, as pessoas aprendem a diferenciar as necessidades dos desejos de consumo, a definir prioridades e a estabelecer metas financeiras realistas. Além disso, aprendem a lidar a reservar recursos financeiros para situações de emergência e a investir com segurança.

Quando as pessoas têm o conhecimento necessário para gerenciar suas finanças, elas conseguem tomar decisões mais conscientes e responsáveis em relação ao dinheiro.

Pelas razões expostas, proponho o presente Projeto de Lei e peço aos Pares a aprovação da matéria.

**Rodrigo Minotto**

Deputado Estadual

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº 150/2023

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, para instituir a política pública de recuperação e manutenção dos empreendimentos afetados por incêndio.

Art. 1º A Lei n. 10.297, de 1997 passa a vigorar acrescida do art. 30-A, com a seguinte redação:

Art. 30 – A. Não será exigido do contribuinte inscrito no CCICMS/SC, o estorno do crédito tributário da mercadoria de sua propriedade, destruída ou inutilizada em função da ocorrência de incêndio.

§ 1º O montante do crédito não exigido de que trata o *caput*, será proporcional ao constituído, na entrada da mercadoria destruída ou inutilizada em decorrência de incêndio, mediante comprovação por documento fiscal hábil.

§ 2º Não será admitido o aproveitamento do crédito constituído com base no *caput*, em operações subsequentes envolvendo componentes ou o produto resultante da mercadoria destruída ou inutilizada.

§ 3º O benefício de que trata o *caput* fica condicionado:

I - a comprovação de ocorrência de incêndio por laudo pericial emitido por autoridade competente; e

II – a comprovação de que na data da ocorrência, a edificação afetada pelo incêndio atendia as Normas para a Segurança Contra Incêndios e Pânico (NSCI) projetadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º A Lei n. 10.297, de 1997 passa a vigorar acrescida do art. 30-B, com a seguinte redação:

Art. 30 – B Fica autorizada concessão de crédito presumido em montante equivalente a aquisição comprovadamente realizada das mercadorias e do ativo imobilizado destruídos ou inutilizados, em decorrência de incêndio.

Parágrafo Único. O valor destinado na forma de crédito presumido para atender a disposição de que trata o *caput*, será disciplinado por autoridade fiscal competente, mediante estudo que relacione os seguintes fatores:

I – o faturamento médio do beneficiário;

II – os valores desembolsados para aquisição da matéria prima e demais operações relacionadas ao processo produtivo;

III – a saúde financeira do empreendimento;

IV - a capacidade econômica e financeira do estado;

V – o impacto na receita tributária, em razão da suspensão das operações; e

VI - o impacto socioeconômico para a comunidade local, em função da suspensão total ou parcial do empreendimento.

Art. 3º As despesas previstas nos termos desta Lei serão contabilizadas por conta do contingenciamento de 0,1% (um centésimo) de todo *superávit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta em submetida à análise deste parlamento advém da evolução do debate social relacionado a necessidade da adoção de medidas por parte do Poder Público, para recuperação de empreendimentos afetados por ocorrência de incêndios, e por consequência, a contenção dos impactos econômicos e sociais decorrentes de tais eventos.

Inicialmente, é importante destacar que se pretende instituir uma **política de estado, de caráter permanente e continuado**, em alinhamento aos princípios da administração pública, especialmente no que trata a legalidade e a impessoalidade, ao contrário do que vem ocorrendo na constituição de fatos isolados relacionados na prestação de apoio a

ocorrências pontuais, esporádicas e sem critérios definidos (anexos I e II), em contramão aos ditames constitucionais que esculpem o princípio da isonomia tributária.

No interstício dos últimos 15 (quinze) meses tivemos pelo menos 4 (quatro) ocorrências de grandes proporções, com potencial dano socioeconômico, inclusive, no que diz respeito à receita tributária: Dezembro de 2021,

“incêndio de grandes proporções no Supermercado Fort Atacadista”<sup>1</sup>; Julho de 2022, “incêndio destrói galpão industrial em Blumenau”<sup>2</sup>; Fevereiro de 2023, “incêndio atinge galpão da Fischer em Brusque”<sup>3</sup>, “incêndio destrói loja em Indaial”<sup>4</sup>.

O objetivo da proposição é disciplinado em duas vertentes principais, sendo elas:

i A **não exigência do crédito tributário** em relação as mercadorias que tenham sido perdidas na ocorrência de incêndio, ou seja, na hipótese da perda da mercadoria, onde crédito inicialmente constituído será mantido, possibilitada sua utilização para operações futuras, a manutenção das operações e do movimento econômico; e

ii. A **concessão de crédito presumido** em valor mensurado pela fazenda pública, com equação que relacione à importância socioeconômica da manutenção das atividades, com a saúde financeira e fiscal do empreendimento, e a capacidade do ente público de submeter o feito.

Em atenção aos pressupostos constitucionais, não se vislumbro a hipótese de conflito no campo formal, frente a competência do legislador estadual para iniciar matérias relacionadas a ordem tributária em seu âmbito de atuação.

Por sua vez, quanto aos aspectos atinentes a constitucionalidade material, entendo consolidada nos precedentes legais de Santa Catarina a ausência de conflito aos termos do art. 155, §2º, XII, “g”, quanto a sanção de Lei estadual que trate matéria de repercussão tributária, com efeitos limitados *a posteriori* ao seu depósito no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Já na vertente legal, não vislumbro óbice quanto a compatibilidade da matéria prevista ao ordenamento vigente, importando destacar que as disposições previstas atendem aos termos dos arts. 14 e 16 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considerando que a manutenção e o aproveitamento do crédito constituído regularmente pelo contribuinte, decorre de fato jurídico, logo, a inovação do diploma legal em questão, em sua parte primeira, tão somente institui o devido instrumento legal para consecução do direito.

Outrossim, ainda que a não exigência do crédito tributário (art. 1º) fosse considerada beneficiamento, por conta da perda da mercadoria, também estaria contemplada a medida de compensação sobre a hipotética renúncia de receita, frente a adoção da medida prevista (art. 3º), que por sua vez, disciplina a cobertura financeira, inclusive, contemplando também a hipótese de renúncia na ocasião da concessão do crédito presumido (art. 2º).

Ademais, quanto a estimativa de impacto orçamentário- financeiro, rememoro que o fato gerador do objeto está atrelado a gatilho imprevisível. Ainda assim, diante da exigência legal, entendo razoável contabilizar que a média anual com a previsão de manutenção dos créditos, e a concessão de crédito – em montante que será elaborado com elevado grau de exigência fazendária – é prevista como despesa irrelevante, nos termos do §3º da Lei Complementar n. 101, de 2001.

Outrossim, destaco que a propositura não acarreta em nenhuma hipótese no aumento de despesa, doutro norte, a matéria fomenta a receita tributária com a manutenção de empreendimentos que demonstrem capacidade operacional, financeira e o interesse socioeconômico, bem como potencializa a atração de novos empreendimentos.

Ante ao exposto, apelo aos pares apoio à proposta.

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

1 <https://ndmais.com.br/seguranca/fotos-veja-imagens-do-atacadista-incendiado-apos-pericia-da-defesa-civil-de-florianopolis/> Fort Atacadista

2 <https://ndmais.com.br/seguranca/bombeiros/video-drone-mostra-proporcao-do-incendio-que-destruiu-galpao-industrial-em-blumenau/> Galpão industrial em Blumenau

3 <https://www.nsctotal.com.br/noticias/grande-incendio-atinge-galpao-da-fischer-em-brusque-e-fumaca-e-vista-a-quilometros> Fischer

4 <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/02/12/incendio-de-grandes-propocoos-destrui-loja-em-indaial-e-mobiliza-bombeiros-de-tres-cidades.ghtml> Loja em Indaial

## ANEXO I

(CONVÊNIO ICMS 15, DE 26 DE MARÇO DE 2010)

“Autoriza o Estado de Santa Catarina a não exigir o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque e que tenham sido destruídas em decorrência de incêndio.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 137ª reunião ordinária realizada em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado, em relação a empresa Distribuidora de Alimentos Sardagna, inscrita no CNPJ sob o número 00.056.685/0001-98, atingida por incêndio no dia 8 de fevereiro de 2010:

I - a não exigir o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias existentes em estoque que tenham sido destruídas pelo incêndio;

II - a conceder crédito presumido de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), como forma de possibilitar a retomada das atividades da empresa.

Cláusula segunda A comprovação da ocorrência descrita na cláusula primeira deverá ser feita mediante laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.”

## ANEXO II

(CONVÊNIO ICMS 102, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014)

“Autoriza o Estado de Santa Catarina a não exigir o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque e que tenham sido destruídas em decorrência de incêndio e a reemitir o ICMS devido relativo ao mês de abril de 2014.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 229ª reunião extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado, em relação a empresa Dois Anjos Comércio de Tecidos e Sintéticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 06.073.805/0001-41, atingida por incêndio no dia 28 de abril de 2014:

I - a não exigir o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias existentes em estoque que tenham sido destruídas pelo incêndio;

II - a conceder remissão do ICMS devido relativamente ao mês de competência abril de 2014.

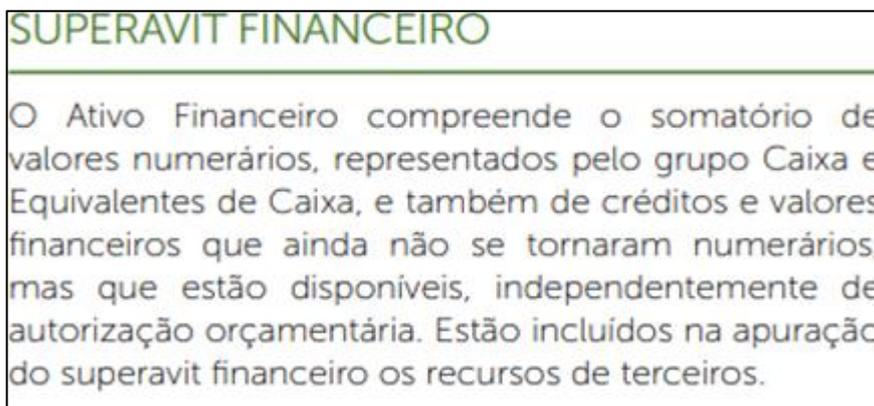
Cláusula segunda A anuência do Distrito Federal a este Convênio tem por objetivo autorizar o Estado de Santa Catarina a conceder o benefício fiscal indicado na Cláusula primeira sem, contudo, vincular o Distrito Federal à adoção de idêntico procedimento.

Cláusula terceira A comprovação da ocorrência descrita na cláusula primeira deverá ser feita mediante laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.”

## ANEXO III

(Superávit financeiro - 2021)



O Passivo Financeiro, por sua vez, agrega diversas obrigações financeiras, tais como dívidas de curto prazo, fornecedores e outros compromissos cujo pagamento independe de autorização orçamentária. Estão incluídos também os recursos de terceiros na apuração. No ano de 2021, o Estado apresentou um superavit financeiro de R\$ 5,55 bilhões, um acréscimo de 13,6% em relação ao resultado apurado de superavit em 2020.



## UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

No exercício de 2021, R\$ 2,48 bilhões do valor das despesas realizadas foram financiados com recursos do **superavit** financeiro de anos anteriores, isto é, parte das despesas empenhadas no exercício financeiro de 2021 foi custeada com recursos que sobraram em caixa de exercícios passados. Essas sobras de caixa servem como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais no orçamento estadual.

[https://www.sef.sc.gov.br/arquivos\\_portal/relatorios/8/Resumo\\_do\\_Balanco\\_Geral\\_de\\_2021\\_Versao\\_Final.pdf](https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/8/Resumo_do_Balanco_Geral_de_2021_Versao_Final.pdf) SANTA CATARINA EM 2021 | RESUMO DO BALANÇO GERAL

\* \* \*

### PROJETO DE LEI Nº 151/2023

Altera a denominação das Escrivanias de Paz no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º As Escrivanias de Paz do Estado de Santa Catarina passarão a denominar-se “Serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de ...”, ou distrito respectivo, conforme o caso.

Art. 2º Em razão da acumulação de funções, o titular desses serviços adotará a denominação daquelas que lhe forem próprias, conforme legislação federal pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em

**Volnei Weber**

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/05/23

### JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de uniformização da terminologia das Serventias Extrajudiciais de Santa Catarina em relação aos demais estados da federação, uma vez que as denominações “Escrivanias de Paz” e “Escrivão de Paz” são utilizadas somente no Estado de Santa Catarina, além de que referidas denominações somente encontram previsão na legislação do período imperial do Brasil.

Assim, a uniformização da terminologia também dentro do próprio Estado de Santa Catarina, haja vista que, nos municípios que são sede de **Comarca Não Instalada**, a Serventia Extrajudicial se denomina “Escrivanias de Paz” e seu titular “Escrivão de Paz”, enquanto, nos municípios que são sede de Comarca Instalada, as Serventias recebem a denominação de acordo com o que estabelece a legislação atual, que regula a atividade notarial e de registro.

Desta forma, a necessidade de uniformização da terminologia até mesmo dentro dos municípios, considerando-se que nos municípios maiores, em que há mais de uma circunscrição, coexistem as Serventias denominadas “Escrivanias de Paz” e as Serventias denominadas “Tabelionato de Notas” e “Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais”, embora com as mesmas atribuições, conforme pode ser facilmente visto no exemplo do município de Florianópolis.

Os Serviços Notariais e de Registro são destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos a todos, independente da região em que reside o usuário, não podendo haver qualquer dúvida quanto à competência da figura do “Escrivão de Paz” e da competência e atribuições das “Escrivanias de Paz”.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares a sua aprovação.

**Volnei Weber**

Deputado Estadual

\*\*\*

### PROJETO DE LEI Nº 153/2023

Dispõe sobre a Política de Gestão dos Resíduos Sólidos Orgânicos, incentiva à compostagem no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Gestão dos Resíduos Sólidos Orgânicos Urbanos Domiciliares ou Equiparados, de forma integrada, participativa e descentralizada com objetivo geral de reduzir o descarte inadequado, incentivar a reciclagem e a valorização dos materiais e iniciativas de destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo Único. A implantação se dará de forma gradual, conforme as metas estipuladas nesta lei.

Art. 2º Aplicam-se os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e os seguintes:

- I - princípio do Estado Socioambiental de Direito;
- II - princípio federativo cooperativo ecológico;
- III - princípio da dignidade da pessoa humana e sua dimensão ecológica;
- IV - princípio da dignidade do animal não humano e da vida em geral;
- V - princípio da solidariedade e do direito a ter natureza, equidade intrageracional e intergeracional;
- VI - princípio da responsabilidade de proteção da natureza em face das presentes e futuras gerações;
- VII - princípio do poluidor-pagador e do usuário-pagador;
- VIII - princípio da sustentabilidade ecológica e resiliência;
- IX - princípio da função socioambiental da posse e propriedade;
- X - princípio da participação pública na tomada de decisões, acesso à informação e acesso à justiça em matéria ambiental, além da educação ambiental e, participação das minorias e de grupos vulneráveis;
- XI - princípio da prevenção;
- XII - princípio da precaução ou in dubio pro natura;
- XIII - princípio da cooperação;
- XIV - princípio da não discriminação e do acesso equitativo aos recursos naturais;
- XV - princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;
- XVI - princípio da proibição do retrocesso ambiental e progressão;
- XVII - princípio de garantia dos direitos dos povos indígenas;

- XVIII - princípio da equidade de gênero;
- XIX - princípio do protetor-recebedor;
- XX - princípio do mínimo existencial ecológico.

## CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviável em face da melhor tecnologia disponível, como disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.

II - resíduos sólidos urbanos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade. Consideram-se também os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

III - resíduos sólidos urbanos domiciliares: resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, desde que não perigosos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;

IV - resíduos sólidos urbanos equiparados aos domiciliares: resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, institucionais e públicos, desde que não perigosos e similares aos gerados nas residências, equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

V - resíduos sólidos orgânicos urbanos ou resíduos orgânicos compostáveis: restos de alimentos, cascas, talos, sementes, caroços, resíduos de jardinagem, poda, folhas, palha, serragem e outros tipos de resíduos orgânicos de origem animal e vegetal que podem ser compostados;

VI - compostagem: processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem;

VII - coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos.

VIII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa da sustentabilidade ecológica e resiliência;

XII - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

XIII - logística reversa: instrumento de reciclagem caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

XV - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, junto dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVI - grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior 200 litros de resíduos sólidos totais (das três frações) por dia ou, caso o município tenha lei específica que estabeleça, deverá ser observada a disposição da lei municipal.

XVII - ações ecopedagógicas e agroecológicas: ações de educação ambiental de formação para modelos e métodos de compostagem.

XVIII - pagamento por serviço ambiental: transferência de recursos monetários entre atores sociais com o objetivo de criar, melhorar e garantir a manutenção de serviços ambientais urbanos, alinhando a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos à valorização social e econômica dos trabalhadores da compostagem. Esse pagamento não se confunde com o valor de remuneração pelo serviço de saneamento.

XIX - Pátio com gestão comunitária: quando o processo de educação ambiental para a separação dos resíduos, o sistema de coleta e transporte e a operação do destino final dos resíduos no pátio de compostagem conta com a participação ou gestão social em todas ou alguma destas etapas citadas. Esta participação ou gestão social pode ser representada por um grupo informal, uma associação, uma cooperativa ou até mesmo uma empresa social ou de caráter social.

XX - Sistema descentralizado: quando a coleta e tratamento final podem ser feitos localmente, em diferentes contextos e com diferentes tecnologias e estratégias. Contrapondo ao modelo centralizado atualmente existente, onde geralmente há um único aterro para todo o tratamento dos resíduos da cidade. Sistemas descentralizados diminuem o custo com transporte e mão de obra ociosa, gera trabalho e renda localmente, propicia a compostagem por ter um destino local ao composto produzido, aumenta o controle social e ambiental por estar próximo dos geradores dos resíduos, tem menor custo de implantação das plantas de tratamento, tem menos custo de manutenção das plantas de tratamento e são mais flexíveis para mudanças que os sistemas centralizados. Um município de médio e grande porte com sistema descentralizado para o tratamento pode ter galpões de triagem da coleta seletiva, pátios de compostagem, incentivo à compostagem domiciliar.

Art. 4º A gestão dos resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados tem como objetivos específicos:

I - promover a compostagem como tecnologia para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados;

II - estabelecer a obrigatoriedade da logística reversa para os resíduos orgânicos gerados na estrutura da administração pública estadual;

III - promover a responsabilidade compartilhada entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade para a gestão adequada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos;

IV - estimular a economia circular, com a valorização dos resíduos sólidos orgânicos urbanos e a sua transformação em adubo;

V - descentralizar a gestão dos resíduos sólidos orgânicos urbanos, possibilitando a remuneração por serviço ambiental;

VI - promover a gestão integrada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos;

VII - promover a visão sistêmica que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

VIII - reduzir o desperdício de alimentos, promovendo a redução do volume de resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados destinados ao sistema de gestão;

IX - incentivar a agroecologia e à agricultura orgânica urbana e rural.

X - orientar e incentivar os municípios que estabeleçam a gestão dos resíduos sólidos orgânicos urbanos em seus Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipais de Saneamento.

Art. 5º São estratégias para a gestão dos resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados:

I - a segregação dos resíduos sólidos orgânicos urbanos na fonte de geração, livre de sacos plásticos de origem não compostável;

II - a redução do envio desses resíduos aos aterros sanitários;

III - a cooperação entre o poder público, o setor empresarial e sociedade civil;

IV - o pagamento por serviço de compostagem ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos;

V - o incentivo às iniciativas comunitárias e sistemas descentralizados na gestão dos resíduos sólidos orgânicos de origem urbana;

VI - a coleta seletiva dos resíduos orgânicos urbanos;

VII - o fomento à ciclagem de nutrientes por meio da compostagem, com retorno dos micro e macronutrientes ao solo;

VIII - a educação ambiental;

IX - o incentivo ao uso do composto para a permeabilidade e proteção do solo e fixação de carbono, além de outros benefícios ambientais;

X - a orientação dos municípios para construção dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, estabelecendo metas progressivas de desvio de aterro sanitário, inclusive para os grandes geradores;

XI - incentivos à compostagem doméstica e iniciativas individuais.

Art. 6º Fica proibida a incineração dos resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados no Estado de Santa Catarina.

Art. 7º É obrigatória a separação dos resíduos sólidos em três frações: orgânicos, recicláveis secos e rejeitos.

#### CAPÍTULO III - DA COMPOSTAGEM OU DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito público e privado observarão metas gradativas anuais de 10% (dez por cento) até atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) em 10 (dez) anos para a destinação final ambientalmente adequada.

§ 1º Cabe à gestão municipal o monitoramento, avaliação e divulgação das informações referentes ao alcance das metas estabelecidas neste artigo e regulamentações que se façam necessárias.

§ 2º A gestão de resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados implica no pagamento por serviço ambiental e no valor de remuneração pelo serviço de saneamento.

§ 3º Havendo previsão em lei municipal de prazos de desvio dos resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados, deverá ser aplicado o calendário mais breve.

Art. 9º Para o cumprimento desta lei, os municípios abaixo de 50 (cinquenta) mil habitantes receberão incentivos estaduais fiscais e orçamentários.

#### CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA

Art. 10 O gerenciamento dos resíduos sólidos é de responsabilidade compartilhada e tem como princípio a integração dos catadores e das catadoras de resíduos reutilizáveis e recicláveis nas ações do ciclo de vida dos produtos, como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, com o intuito de reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental.

§ 1º Para o cumprimento do disposto desta Lei, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Art. 11. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a destinação dos resíduos sólidos coletados às cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, para a realização da triagem e comercialização dos mesmos para a reciclagem.

Art. 10. O sistema de coleta seletiva será realizado exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal ou cooperativas e associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, autorizada pelo Poder Executivo, sob pena de apreensão dos veículos, apreensão da carga e aplicação de penalidade pecuniárias, ficando expressamente proibido o recolhimento dos materiais por terceiros não autorizados.

§ 1º As regras para os serviços de transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata esta Lei, observará as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação. federal e estadual e municipal

#### CAPÍTULO V - DA COMPOSTAGEM OU DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS

Art. 13. A administração pública estadual, direta e indireta, e demais poderes constituídos ficam obrigados a realizar a gestão de resíduos sólidos orgânicos urbanos equiparados por compostagem ou outro tratamento que promova a destinação final ambientalmente adequada, com escopo ecopedagógico e agroecológico.

§ 1º As capacitações para universalização dos processos de reciclagem orgânica deverão ser oferecidas e disponibilizadas por estruturas de ensino, por outro órgão ou ente que disponha de estrutura para esta finalidade e contrato firmado com iniciativas comunitárias ou outras sem fins lucrativos.

§ 2º As instituições públicas deverão empreender esforços para realizar a compostagem na metade do tempo do calendário estabelecido nesta lei, a fim de atender o escopo ecopedagógico e agroecológico.

Art. 14. A implementação de que trata o artigo anterior, poderá ser gradativa, observada a tipografia:

- a) resíduos de poda, varrição e jardinagem;
- b) grandes geradores de resíduos alimentares; e
- c) resíduos equiparados aos domiciliares.

Art. 15. Para o cumprimento do disposto no art. 10 e 11, as instituições públicas estaduais devem:

- I - separar os resíduos orgânicos dos demais resíduos, desde a sua geração; identificados;
- II - armazenar os resíduos orgânicos em recipientes adequados e
- III - implantar a compostagem dos resíduos orgânicos.

Art. 16. Na impossibilidade de realizar no local ou indisponibilidade de recursos humanos, deverão ser contratadas iniciativas comunitárias, coletivas, cooperativas de catadores, associações ou empreendimentos de economia solidária, por meio de sistema descentralizado.

§ 1º Na ausência de prestador com o perfil descrito no caput, poderá ser aberto processo de contratação de empresa privada, priorizando a contratação de micro e pequenas empresas, conforme legislação vigente.

§ 2º O Selo de Boas Práticas em Reciclagem de Orgânicos, criado por esta lei poderá ser adotado como critério prioridade na contratação.

Art. 17. As empresas contratadas para fornecer alimentos e refeições para as unidades públicas estaduais deverão apresentar o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS no qual deverá obrigatoriamente conter estratégias de logística reversa, adotando o processo de compostagem para o tratamento dos resíduos sólidos orgânicos gerados da sua atividade.

Parágrafo único. As empresas contratadas deverão observar o gerenciamento de resíduos sólidos previstos nos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 18. Para a implementação do disposto nessa lei, a administração pública estadual deverá encaminhar para unidades de compostagem, ou outro destino ambientalmente adequado, os resíduos orgânicos gerados com as metas estabelecidas nesta lei.

Art. 19. Deverão ser oferecidas capacitações para universalização dos processos de reciclagem orgânica a ser oferecido por estruturas de ensino do Estado, podendo ser promovido por qualquer dos poderes.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada a parceria com as instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Santa Catarina.

#### CAPÍTULO VI - DOS GRANDES GERADORES

Art. 20. Na ausência de norma municipal que discipline, são equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos não perigosos e não inertes que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimentos de uso não residencial e que cumulativamente tenham:

I - volume diário limitado a 200 litros de resíduos sólidos totais, gerados por edificação constituída de uma única unidade imobiliária;

II - natureza ou composição similares àquelas dos resíduos sólidos domiciliares.

Art. 21. Os grandes geradores ficam obrigados a promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos equiparados aos domiciliares, promovendo a compostagem ou outra reciclagem cujo destino final seja ambientalmente adequado.

§ 1º Deverá ser priorizada a contratação de iniciativas de gestão comunitária de resíduos sólidos orgânicos urbanos, remunerando pelo pagamento por serviço ambiental, além do serviço de saneamento prestado.

§ 2º Pessoas jurídicas que geram mais de 200 litros de resíduos totais por dia deverão elaborar seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

#### CAPÍTULO VII - DA GESTÃO INTEGRADA, PARTICIPATIVA E DESCENTRALIZADA

Art. 22. Deverá ser incentivada a participação da sociedade civil na gestão dos resíduos sólidos orgânicos urbanos.

§ 1º Deverá ser priorizado o modelo comunitário de gestão de resíduos como forma de gestão social, estimulando o empoderamento, a valorização da comunidade, a participação social e as práticas de agricultura urbana.

§ 2º Iniciativas comunitárias que promovam a coleta, processamento ou destinação final ambientalmente adequada deverão ser remuneradas pelo serviço de saneamento associado ao pagamento por serviço ambiental.

§ 3º Deverão ser priorizadas, na implementação das determinações desta Lei, as iniciativas comunitárias, coletivas, de cooperativas de catadores, associações e empreendimentos de economia solidária.

§ 4º O gerenciamento das atividades será acompanhado, assessorado e viabilizado pelos órgãos municipais responsáveis segundo legislação vigente.

Art. 23. Fica incentivada a prática da agricultura urbana e rural agroecológica e orgânica, por meio da utilização do composto orgânico resultado do processamento dos resíduos sólidos orgânicos.

Art. 24. Cabe ao poder público estadual desviar os resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou comparados da destinação aos aterros sanitários:

I - Criar política de incentivo fiscal e financeiro para implantação de pátios de compostagem no Estado, priorizando as iniciativas comunitárias;

II - Incentivar a adoção de compostagem doméstica, como forma de redução da porção da matéria orgânica na massa de resíduos encaminhada para a disposição final;

III - Definir e divulgar outros modelos para o aproveitamento de resíduos orgânicos, além da compostagem, inclusive com apoio institucional à pesquisas e divulgação de novos processos de aproveitamento;

IV - Incentivar o mercado de produção e uso de compostos orgânicos oriundos da compostagem;

V - Apoiar e capacitar os consórcios e arranjos para o desenvolvimento da compostagem no Estado, verificando a capacidade de absorção do composto pelo mercado.

VI - Incentivo à política por pagamento por serviço ambiental.

#### CAPÍTULO VIII - DA SEMANA ESTADUAL DA COMPOSTAGEM E DO SELO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 25. Fica instituída a Semana Estadual da Compostagem, a ser realizada anualmente na primeira semana de maio, a partir do primeiro domingo.

Art. 26. Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para o fim de instituir a Semana Estadual da Compostagem, e passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 27. Fica instituído o Selo Estadual de Boas Práticas em Reciclagem de Orgânicos - SCompostagem.

§ 1º O Selo Estadual de Boas Práticas em Reciclagem de Orgânicos será oferecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina anualmente, a ser entregue na Semana Estadual da Compostagem.

§ 2º O Selo será entregue a todas as iniciativas que comprovarem a destinação final ambientalmente adequada de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos resíduos orgânicos gerados.

§ 3º A comprovação poderá ser feita com registros fotográficos e relatórios internos de controle da instituição.

#### CAPÍTULO IX - DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Marcos José de Abreu – Marquito - PSOL**

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/05/23

#### ANEXO ÚNICO

#### ALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA MAIO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
.....		
SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
.....		
Primeira semana	Semana Estadual da Compostagem	xxx

#### JUSTIFICAÇÃO

A gestão adequada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados é uma questão de extrema importância para a preservação do meio ambiente e para a promoção da saúde pública. A destinação inadequada desses resíduos pode resultar em contaminação do solo, dos rios e dos lençóis freáticos, além de causar poluição atmosférica e ser uma fonte de proliferação de vetores de doenças.

Atualmente, a situação de gestão dos resíduos além de produzir cenários de contaminação dos recursos naturais também envolve questões de improbidade administrativa, com irregularidades no procedimento licitatório e nos contratos administrativos, envolvendo esquemas complexos de corrupção. Santa Catarina tem sido exemplo da dependência que os gestores municipais estão submetidos, especialmente em relação aos aterros sanitários.

A implementação de uma política de gestão dos resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados em Santa Catarina é necessária para enfrentar os desafios relacionados à produção, coleta, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos. É preciso garantir que esses resíduos sejam coletados e tratados de maneira adequada, visando a redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários e a promoção da compostagem.

Em especial, busca-se com esse projeto a valorização da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos, agregando valor ao serviço de saneamento, uma vez que promove ações concretas de sequestro de carbono e uma vez que a matéria orgânica presente nos resíduos é transformada em composto, que pode ser utilizado como fertilizante para o solo.

Vale destacar que a compostagem é uma prática sustentável que pode contribuir para o sequestro de carbono e reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Durante a compostagem, as bactérias e outros microrganismos presentes no composto consomem a matéria orgânica e, ao fazer isso, retiram o carbono do composto e o convertem em dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) como parte do processo respiratório. No entanto, uma parte desse carbono é retido no composto final e permanece lá na forma de carbono orgânico, o que significa que ele não é liberado para a atmosfera na forma de CO<sub>2</sub>.

Além disso, a compostagem também pode ajudar a reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) associadas ao descarte inadequado de resíduos orgânicos em aterros sanitários. Quando os resíduos orgânicos são descartados em aterros, eles são compactados e cobertos com terra, o que cria condições anaeróbicas para a decomposição dos resíduos, gerando metano, um gás de efeito estufa mais potente do que o CO<sub>2</sub>.

Ao promover a compostagem, podemos evitar a formação de metano e, assim, reduzir as emissões de GEE. E isso justifica a previsão de pagamento por serviços ambientais, para além da remuneração pelo serviço de saneamento efetivamente prestado, valorizando o escopo ecopedagógico e em consonância com as políticas internacionais de enfrentamento às mudanças climáticas.

A proposta visa incentivar a criação de programas de educação ambiental e ambientes ecopedagógicos, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da segregação correta dos resíduos orgânicos e da adoção de práticas sustentáveis em seu dia a dia.

Assim, a aprovação do projeto de lei que "Dispõe sobre a Política de Gestão dos Resíduos Sólidos Orgânicos Urbanos Domiciliares ou Equiparados em Santa Catarina" é fundamental para garantir a proteção do meio ambiente e a promoção da saúde pública, por meio da gestão adequada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados.

A Constituição Federal de 1988 traz diversos dispositivos que reforçam a importância da gestão adequada dos resíduos sólidos e da proteção do meio ambiente, como o artigo 225, que estabelece:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Sobre a abordagem principiológica dada ao Projeto de Lei, destaca-se a busca, dentro dos limites da estrutura jurídica nacional, a promoção de uma abordagem num viés mais ecocentrado, que importa em cuidar da segurança ambiental para a vida, para além da vida humana.

Por sua vez, a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, traz diretrizes que devem ser seguidas pelos estados e municípios na gestão dos resíduos sólidos, como a redução na geração de resíduos, a adoção de tecnologias limpas, a segregação na fonte e a destinação ambientalmente adequada.

Dessa forma, a política de gestão dos resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados proposta no projeto de lei está em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação federal em vigor, reforçando a importância de sua aprovação e implementação.

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) estabelece o conjunto de instrumentos e medidas necessários para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando garantir condições adequadas de vida para presentes e futuras gerações.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, define as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos no país, visando à proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente, à garantia da utilização racional dos recursos naturais e promoção da gestão econômica e socialmente justa dos resíduos sólidos.

A seguir, alguns dos artigos da PNRS que reforçam a importância da gestão adequada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados:

Artigo 3º: Estabelece a ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos, colocando em primeiro lugar a não geração de resíduos, seguida da redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Artigo 7º: Define a responsabilidade compartilhada entre governo, setor empresarial e sociedade civil na gestão dos resíduos sólidos, incluindo a responsabilidade do gerador na segregação e destinação adequada dos resíduos gerados.

Artigo 9º: Estabelece a necessidade de elaboração de planos de resíduos sólidos por estados e municípios, que devem contemplar as ações necessárias para atender aos princípios da PNRS, incluindo a gestão adequada dos resíduos orgânicos.

Artigo 12º: Define a obrigatoriedade da coleta seletiva, incluindo a coleta dos resíduos orgânicos, em municípios com mais de 20 mil habitantes.

Artigo 20º: Estabelece a necessidade de incentivos à implantação de sistemas de compostagem de resíduos orgânicos, visando à redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários.

Dessa forma, a política de gestão dos resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados em Santa Catarina está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, reforçando a importância da sua aprovação e implementação para a promoção da saúde pública e preservação do meio ambiente.

Acerca da priorização de iniciativas comunitárias para a gestão dos resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados, destacamos que é uma das principais recomendações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei nº 12.305/2010.

O artigo 7º da PNRS estabelece a responsabilidade compartilhada entre governo, setor empresarial e sociedade civil na gestão dos resíduos sólidos, incluindo a responsabilidade do gerador na segregação e destinação adequada dos resíduos gerados. Isso significa que a gestão dos resíduos sólidos deve envolver todos os atores sociais, incluindo as comunidades locais.

Além disso, o artigo 6º da PNRS estabelece que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem ser realizados com base nos princípios da prevenção, da precaução, da responsabilidade compartilhada, do poluidor-pagador, do desenvolvimento sustentável, da ecoeficiência, da cooperação, da informação e da participação cidadã. Esses princípios indicam a necessidade de envolvimento da sociedade na gestão dos resíduos sólidos, bem como a importância de se promover a participação cidadã em todas as etapas do processo.

Assim, as iniciativas comunitárias são fundamentais para a implementação efetiva da política de gestão dos resíduos sólidos orgânicos urbanos domiciliares ou equiparados em Santa Catarina. Isso porque a participação ativa das comunidades locais pode contribuir para a conscientização sobre a importância da segregação correta dos resíduos, além de estimular práticas de compostagem caseira, a criação de hortas comunitárias, a implantação de sistemas de coleta seletiva, entre outras iniciativas. Além disso, essas práticas podem gerar empregos e renda para as comunidades, além de reduzir os custos com a destinação final dos resíduos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) reconhece a importância de iniciativas comunitárias, coletivas, cooperativas de catadores, associações ou empreendimentos de economia solidária na gestão dos resíduos sólidos.

O artigo 20 da PNRS prevê que os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis devem ser incluídos nas ações que envolvam a coleta seletiva, o reaproveitamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, por meio da organização em cooperativas ou outras formas de associação. Além disso, o artigo 23 da PNRS estabelece a responsabilidade do poder público em promover a organização dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis em cooperativas ou outras formas de associação, visando a melhoria das condições de trabalho, renda, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

A PNRS também incentiva a implementação de iniciativas comunitárias de compostagem, por meio do artigo 9º, que prevê a inclusão da compostagem como uma das formas de tratamento dos resíduos orgânicos. O artigo 13 da PNRS também estabelece a necessidade de incentivar a criação de hortas urbanas, comunitárias e escolares, com o objetivo de promover a educação ambiental, a segurança alimentar e a redução de resíduos.

Além disso, a PNRS prevê o apoio à inclusão social e econômica de catadores e de empreendimentos da economia solidária na gestão dos resíduos sólidos. O artigo 22 estabelece que os incentivos econômicos e fiscais devem ser destinados a empreendimentos que realizem a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos, incluindo as cooperativas e outras formas de associação de catadores. Já o artigo 29 prevê a destinação de recursos públicos para projetos de inclusão social e econômica de catadores e de empreendimentos da economia solidária.

Portanto, a Política Nacional de Resíduos Sólidos reconhece e incentiva a participação de iniciativas comunitárias, coletivas, cooperativas de catadores, associações e empreendimentos de economia solidária na gestão dos resíduos sólidos, reconhecendo a importância social, econômica e ambiental dessas iniciativas.

Nesse movimento, ainda no âmbito nacional, o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA editou a Resolução nº 481/2017 que estabeleceu critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos. Na sequência, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, editou a Instrução Normativa nº 61/2020, estabelecendo regras sobre definições, exigências, especificações, garantias, tolerâncias, registro, embalagem e rotulagem dos fertilizantes orgânicos e dos biofertilizantes, destinados à agricultura.

Em Santa Catarina, o Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA publicou a Instrução Normativa nº 75/2020 sobre Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte. O documento técnico definiu a documentação necessária ao licenciamento e estabeleceu critérios para apresentação dos planos, programas e projetos técnicos e ambientais para implantação, operação e monitoramento de unidades de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, incluindo tratamento de efluentes líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB-SP elaborou e publicou um Roteiro de Estudo tratando da Compostagem de Resíduos, destinado a orientar a elaboração de Estudo Ambiental para sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos por compostagem que processem de 10 até 100 t/dia de resíduos. Nesse documento, a CETESB define compostagem como atividade de baixo impacto, quando separado na fonte.

O Estado é reconhecido nacional e internacionalmente pelas experiências comunitárias exitosas de compostagem, e isso fica claro pelo pioneirismo do IMA em normatizar. Há empreendimentos nos setores comunitário, público e privado.

Essa gama de experiências práticas mobilizaram as instituições de ensino, pesquisa e extensão e empreenderam esforços na elaboração de roteiros e metodologias que fundamentam e sistematizam a atividade de compostagem e orientam possíveis políticas públicas, como esta proposta. Resposta a essa demanda executada, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC publicou o Boletim Técnico apresentando propostas de reciclagem orgânica, intitulado Critérios técnicos para elaboração de projeto, operação e monitoramento de pátios de compostagem de pequeno porte.

Voltado a fomentar modelos descentralizados de gestão de resíduos sólidos orgânicos e a consequente adequação de comunidades e municípios à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), o Boletim Técnico propõe ações de educação ambiental e de valorização da fração orgânica dos resíduos para gerar renda em comunidades, além de sugerir melhorias na limpeza pública e o consumo de alimentos saudáveis por meio da Agricultura Urbana de base agroecológica.

Os dados foram compilados, em parceria, pelo Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo - CEPAGRO, pela Companhia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, IMA (antiga Fundação do Meio Ambiente - FATMA) e Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com apoio da FAPESC.

A compostagem é uma prática que tem grande importância ecopedagógica, uma vez que ela pode ser utilizada como uma ferramenta de educação ambiental. Ao transformar os resíduos orgânicos em adubo orgânico, a compostagem permite que as pessoas tenham um contato mais próximo com o ciclo natural dos nutrientes, compreendam melhor o processo de decomposição dos resíduos orgânicos e tenham uma maior consciência ambiental.

O processo de reciclagem por compostagem pode ser realizada em diferentes escalas, desde compostagem doméstica até a compostagem comunitária em larga escala. Em todas as escalas, a compostagem pode ser utilizada como uma ferramenta de educação ambiental, pois envolve a participação das pessoas em todo o processo, desde a separação dos resíduos orgânicos até a utilização do adubo orgânico gerado.

Essa tecnologia de reciclagem de orgânicos promove a agricultura urbana e rural agroecológica e sem agrotóxicos, pois o adubo orgânico produzido pode ser utilizado para fertilizar hortas e jardins. Dessa forma, a compostagem pode contribuir para a segurança alimentar e para a promoção da agricultura urbana, além de reduzir a quantidade de resíduos orgânicos que são enviados para os aterros sanitários.

A compostagem é uma ferramenta de inclusão social, uma vez que pode ser utilizada para gerar empregos e renda. A compostagem comunitária, por exemplo, pode ser gerenciada por cooperativas de catadores de materiais recicláveis, remuneradas pela prestação de serviços de saneamento e ambiental, que podem utilizar o adubo orgânico produzido para fertilizar as hortas urbanas e gerar renda com a venda do excedente.

Em resumo, a compostagem é uma prática com grande importância ecopedagógica, que pode ser utilizada como uma ferramenta de educação ambiental, promoção da agricultura urbana e rural agroecológica e sem agrotóxicos, inclusão social e redução da quantidade de resíduos orgânicos destinados aos aterros sanitários, com importância essencial para a gestão ecológica e ambiental.

Diante disso, além de propor uma política orientativa, propomos também a criação de incentivos na forma de uma semana comemorativa que promova ações de incentivos, além da entrega de um selo de reconhecimento pelas boas práticas em compostagem.

Sala da Sessões,

**Marcos José de Abreu – Marquito - PSOL**

Deputado Estadual

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 154/2023

Altera a Lei nº 17.902, de 2020, que “Dispõe sobre a aplicação de multa para pessoas que participem da tradição açoriana conhecida como ‘Farra do Boi’ em Território catarinense e estabelece outras providências”, para aumentar o valor da multa aplicada aos infratores, prever sanções a quem comercializar ou transportar animais e/ou ceder veículo ou espaço físico para tal prática.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.902, de 27 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a promoção, a divulgação e a participação em qualquer ritual típico conhecido como “Farra do Boi”, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Estarão sujeitos às sanções previstas nesta Lei aqueles que:

I – promoverem, divulgarem e/ou participarem da “Farra do Boi”;

II – comercializarem ou transportarem animais para tal prática; e/ou

III – cederem veículo ou espaço físico para tal prática.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.902, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores, além das penalidades previstas na legislação federal, à multa de:

I – R\$20.000,00 (vinte mil reais), dobrados no caso de reincidência, aos promotores e divulgadores da “Farra do Boi”;

II – R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrados no caso de reincidência, a cada um dos participantes identificados de tal prática;

III – R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrados no caso de reincidência, àqueles que comercializarem e/ou transportarem animais para tal prática;

IV – R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrados no caso de reincidência, àqueles que cederem veículo para transporte de animal para tal prática; e

V – R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrados no caso de reincidência, ao proprietário, ao comodatário ou ao possuidor do imóvel privado que permita a realização da “Farra do Boi” em sua propriedade.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), enquanto não existir Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 17.902, de 2020.

Sala das Sessões,

**Marcus Machado**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a Lei nº 17.902, de 27 de janeiro de 2020, com objetivo de aumentar o valor da pena de multa aplicada aos infratores que promovem, divulgam e participam da Farra do Boi, bem como incluir pena de multa àqueles que comercializarem e transportarem o animal com a finalidade dessa prática, bem como o proprietário do caminhão ou condutor do veículo e o proprietário, arrendatário ou possuidor do terreno em que se realize a prática.

A Farra do Boi, comumente chamada pelos nativos de “tradição”, é um ato ilegal, desde 1998, consistindo no cruel linchamento de um bovino, o que ocorre durante horas, às vezes, dias, até o animal ficar exausto. Após a “brincadeira” o animal é devolvido aos pastos ou abatido ou usado novamente para a Farra, sendo, em outros casos, abandonado, e, devido à gravidade dos ferimentos, o sacrificado após ser encontrado pelas autoridades.

Conforme estabelece a Constituição Federal no inciso VII do 1º do seu art. 225, são vedadas as práticas que submetam animais à crueldade, a qual ocorre da maneira indiscriminada nos eventos denominados “Farra do Boi”, estabelecendo, o mesmo dispositivo, que o Poder Público o dever de garantir a efetividade desse direito à proteção dos tem animais.

Ainda, a Lei nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no seu art. 32, prevê pena de detenção de três meses a um ano, e multa para quem “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”.

Na mesma linha pode-se acrescentar o Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei estadual 12.854/2003), que veda agressões físicas aos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, “sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, ou que, de alguma forma, provoque condições inaceitáveis para sua existência”.

O Supremo Tribunal Federal, em 3 de junho de 1997, por meio do Recurso Extraordinário nº 153.531-8/SC; RT 753/101, proibiu a prática da farra do boi, em território catarinense, por força de acórdão, no julgamento da Ação Civil Pública de nº 023.89.030082-0. Segundo interpretação do STF, a farra do boi é intrinsecamente cruel e por isso é qualificada como crime.

Embora proibida, a Farra do Boi continua sendo realizada em várias cidades de Santa Catarina, e a repressão ao ato e aos seus participantes é considerada insuficiente por todas as entidades envolvidas nos esforços de erradicação da prática.

Desse modo, como forma de coibir essas práticas criminosas, entendo que se faz necessário endurecer a penalidade de multa para o cidadão catarinense que se envolva nos eventos relacionados à farra do boi.

Por fim, na nova redação que ora proponho à Lei nº 17.902, de 2020, que fixa os valores das multas aos que infringirem a Lei, aproveito para estabelecer que os “recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), enquanto não existir Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal.”

Isso posto, solicito o apoio dos demais Pares à aprovação do presente Projeto De Lei.

**Marcus Machado**

Deputado Estadual

———— \* \* \* ————

### PROJETO DE LEI Nº 155/2023

Dispõe sobre a criação racional, o manejo, uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A obtenção, a criação racional, o manejo e uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão - ASF, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no âmbito estadual, obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º Ficam asseguradas as atividades que envolvam a criação, manutenção, o uso para fins educacionais e de formação técnica e o transporte de colônias de abelhas-sem-ferrão, como sua comercialização e de seus produtos e a prestação de serviços dentro da zona urbana, das áreas periurbanas e rurais de cada município.

§ 2º Pelo seu perfil de atividade conservacionista e que atende a todos os pilares do desenvolvimento sustentável, a Meliponicultura, passa a ser reconhecida como atividade de utilidade pública e assim beneficiada e incentivada por legislação específica e pelos órgãos públicos em todas as instâncias, se constituindo a atividade como patrimônio imaterial Estadual.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I – Abelhas-sem-ferrão: insetos da Ordem Hymenoptera, Família Apidae, Tribo Meliponini, compreendendo centenas de espécies, que possuem ferrão atrofiado e hábito social, vivendo em colônias perenes, consideradas polinizadores por excelência das plantas nativas e cultivadas, popularmente conhecidos por abelhas-sem-ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas sem ferrão ou abelhas brasileiras;

II – Abelhas-sem-ferrão silvestres - espécies da Tribo Meliponini, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro e com suas colônias alojadas nos ambientes naturais ou antropizados, sem estar, contudo, sob cuidados humanos e manejadas em colmeias racionais;

III – Abelhas-sem-ferrão introduzidas - espécies de abelhas-sem-ferrão que não têm registro de ocorrência natural nos limites geográficos de um Estado da Federação Brasileira ou DF e que foram neles introduzidas por ação antrópica, anteriormente a publicação dessa Lei;

IV – Abelhas-sem-ferrão de perfil zootécnico - espécies de abelhas-sem-ferrão que apresentam características zootécnicas que lhe conferem potencial de uso na produção agropecuária, com a comercialização de produtos e prestação de serviços de polinização dirigida;

V – Colméia - caixa ou estrutura física que abriga a colônia de abelhas-sem-ferrão;

VI – Colônia - conjunto de indivíduos da mesma espécie composto por uma ou mais rainhas e sua prole em seu ninho;

VII – Discos ou favos de cria - parte estrutural de uma colônia onde estão contidas as crias das abelhas em seus diferentes estágios de desenvolvimento;

VIII – Manejo - conjunto de técnicas de manipulação das colônias das abelhas-sem-ferrão, que permitam sua criação racional e tecnicada, o desenvolvimento e multiplicação de colônias, a produção de seus produtos e seu uso na prestação de serviços de polinização dirigida e em atividades de formação técnica, educação ambiental, lazer, turismo ecológico e científico e ações terapêuticas;

IX – Meliponário - Local destinado a criação de colônias de abelhas-sem-ferrão;

X – Meliponicultor - criador de abelhas-sem-ferrão;

XI – Meliponicultura - exercício da atividade de criação técnica de abelhas nativas sem ferrão;

XII - Meliponicultura migratória - deslocamento temporário de colônias de abelhas-sem-ferrão, devidamente manejadas, com formação de meliponário provisório visando a exploração de floradas em diferentes localidades, para incremento da produção;

XIII – Recipiente-isca: recipientes preparados e instalados no ambiente, que permitem a nidificação de enxameações naturais de abelhas-sem-ferrão, sendo usados como métodos não destrutivos para a formação e ampliação de plantel;

XIV – Resgate - ato de salvamento de colônias de abelhas-sem-ferrão silvestres coletadas no ambiente natural, em casos de supressão vegetal, formação de lagos artificiais ou qualquer outro empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental, ou daqueles presentes nos ambientes urbanos, rurais e antropizados, que estejam em alguma situação de risco de conservação;

XV – Produtos das abelhas - mel, samburá (pólen das abelhas sem ferrão), cerume, própolis e geoprópolis;

XVI – Serviços – uso e manipulação das colônias de abelhas-sem-ferrão em ações de polinização dirigida, de educação ambiental, formação técnica, atividades terapêuticas, de turismo científico e ecológico;

XVII - Nidificação: Comportamento de formação de ninhos;

XXIII - Fauna e flora nocivas à meliponicultura técnica/racional: animais ou plantas que estejam dentro do raio de ação das abelhas do meliponário, constituindo fauna ou flora sinantrópicas, que produzem danos à atividade;

XXIX – Abelhas Solitárias: demais gêneros de abelhas sem ferrão, com ferrão ou ferrão atrofiado, que se organizam socialmente: Parassociais, Subsociais, Semisociais, Quasesociais ou Sociais, que não estão classificadas como abelhas nativas eusociais.

Art. 3º São permitidas a criação, o manejo, a aquisição, a guarda, o uso, a permuta, o abrigo, o transporte e o comércio dos recursos da meliponicultura e partes destes seus produtos e serviços, sem limite (livre a quantidade) de volume ou quantidade.

§ 1º O registro dos meliponicultores e de seus meliponários, de acordo com a finalidade da criação e a atividade, será direcionamento aos respectivos órgãos competentes, nas seguintes categorias, de acordo com a finalidade da criação:

I - Criação Zootécnica;

II - Criação Conservacionista.

§ 2º De forma a considerar a diversidade cultural dos criadores e suas condições socioeconômicas nas diferentes regiões do Estado, o registro de suas criações junto aos órgãos competentes, deve ser realizado em sistema simplificado, contendo as seguintes informações mínimas:

- I - Relação das espécies mantidas no meliponário;
- II - Quantidade de colônias;
- III - Localização do meliponário, com coordenadas geográficas;
- VI - CNPJ ou CPF do meliponicultor;

§ 3º O registro deve ser auto declaratório, com emissão de autorização automática para a prática da Meliponicultura; sendo realizado junto ao órgão ambiental, quando da criação conservacionista e, no órgão de controle sanitário, no caso da criação zootécnica.

§ 4º Fica dispensada a autorização ambiental e a necessidade do registro no cadastro técnico federal para a prática da Meliponicultura.

§ 5º Para o exercício da atividade da Meliponicultura, não será exigido o acompanhamento de um profissional habilitado, sendo o próprio meliponicultor o responsável pela criação.

Art. 4º O cadastro simplificado de criador de Abelhas Sem Ferrão será de competência:

- I - da Secretaria da Agricultura, quando o objeto for à produção zootécnica. A efetivação do Registro do produtor junto a Entidade Veterinária (CIDASC) órgão da Defesa Sanitária Animal, habilita para expedição da Guia de Trânsito Animal - GTA e, permite a operação do meliponário para fins de manejo, comércio e transporte de ANSF;
- II - do Instituto do Meio Ambiente (IMA), quando se tratar de preservação, conservação e controle ambiental. A efetivação do Cadastro Técnico Federal – CTF apresentado junto ao IMA, permite a operação do meliponário para fins resgate, pesquisa e demais atividades que competem ao órgão Ambiental.

Art. 5º A formação inicial ou aumento do plantel dos meliponários será realizada mediante:

- I - Utilização de abrigo provisório;
- II – Multiplicação de colônias;
- III - Aquisição e/ou doação de colônias;
- IV - Resgate de colônias, ou
- V - Depósito pelo órgão ambiental competente.

§ 1º A informação da obtenção de colônias de abelhas silvestres para constituição ou ampliação de plantel, deverá ser inserida no cadastro do meliponicultor em processo auto declaratório a qualquer tempo.

§ 2º Colônias instaladas em abrigos provisórios poderão ser alvo de permuta e doação, e seu comércio será regulado pelos órgãos estaduais.

§ 3º A ampliação do plantel dar-se-á mediante divisão/multiplicação de colônias, aquisição de colônias ou favos de crias ou de rainhas, oriundos de outros criadores regularizados e, capturas com recipiente-isca;

§ 4º É dispensada a solicitação de autorização para a instalação de recipientes-iscas, devendo as colmeias capturadas por esse método serem lançadas no cadastro/registo do plantel;

§ 5º Os recipientes-iscas com colônias alojadas espontaneamente devem ser utilizados para a formação e ampliação do plantel, devendo o ninho ser transferido para abrigos definitivos;

§ 6º O beneficiamento e a comercialização de produtos e subprodutos das ASF deverão ser realizados conforme normas específicas que já regulam o comércio de produtos de origem animal;

§ 7º O manejo migratório visando à produção de mel, pólen, própolis e outros subprodutos, poderá ser realizado no Estado ou fora dele, desde que respeitadas as formalidades de cadastro e transporte.

§ 8º A obtenção de colônias na natureza, para a formação ou ampliação de meliponários, será permitida mediante autorização do órgão competente, por meio da utilização de métodos não destrutivos de resgate de colônias;

Art. 6º O cadastro no órgão de sanidade estadual (CIDASC) supre o Cadastro no órgão ambiental, que somente será obrigatório conforme o II do Art.4º.

§ 1º Após o registro será autorizada a prática da Meliponicultura zootécnica, cabendo ao órgão correspondente a fiscalização das informações fornecidas e da prática da atividade;

§ 2º No caso das espécies de abelhas-sem-ferrão introduzidas, em não havendo comprovação científica da existência de impacto ambiental na área de sua criação e uso, será permitida;

§ 3º As colônias das espécies de abelhas-sem-ferrão introduzidas, que foram adquiridas no período anterior à publicação desta lei, terão sua situação regularizada juntos aos órgãos competentes, mediante registro no órgão sanitário responsável, através de cadastro simplificado;

§ 4º Caberá ao Poder Executivo Estadual, com base em estudos publicados e levantamentos faunísticos, elaborar em conjunto com entidades de pesquisa e de classe as respectivas listas de espécies de abelhas-sem-ferrão de ocorrência, tendo como referência catálogo vigente de espécies de abelhas-sem-ferrão publicado pelos órgãos competentes.

§ 5º Havendo ocorrência de ocupação espontânea, em áreas naturais ou de preservação permanente, fica a critério do órgão ambiental competente a remoção da colmeia e, o encaminhamento ao meliponicultor registrado mais próximo ou a Instituição de pesquisa ou ensino.

Art. 7º Para a criação zootécnica de colônias de Abelhas Sem Ferrão deverá ser considerada, preferencialmente, a escolha por espécies de ocorrência natural nas áreas ou regiões onde a atividade da meliponicultura será desenvolvida.

Art. 8º Empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental e onde estejam previstos a supressão vegetal, ou a formação de lagos artificiais, devem obrigatoriamente, promover e custear a identificação o resgate dos ninhos de abelhas-sem-ferrão silvestres, ficando a cargo do órgão competente a destinação das colônias resgatadas.

§ 1º Nesse processo, devem participar técnicos habilitados, pesquisadores, meliponicultores ou entidades de classe representativas da meliponicultura, cadastrados nos órgãos competentes no Estado.

§ 2º Os órgãos estaduais competentes devem promover a formação desse cadastro para fins de resgate, de forma simplificada.

Art. 9º É permitido o transporte intermunicipal e interestadual de colônias de ASF ou partes delas, a partir da emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA).

§ 1º O IMA autorizará os casos de sua competência, a preservação e a conservação;

§ 2º A SAR autorizará os casos de sua competência, os de cunho comercial;

§ 3º A Guia de Trânsito Animal (GTA) será emitida em qualquer um dos casos, sob responsabilidade da CIDASC;

§ 4º O uso de colônias de ASF em atividades formais de capacitação, educação ambiental e exposição em eventos na sede do município de cadastro, fica dispensada a Guia de Trânsito Animal (GTA), dentro do município sede do registro;

§ 5º Para o transporte via empresas transportadoras de cargas, de logística e similar será necessária a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), acompanhada da respectiva nota fiscal – NF ou NFe.

Art. 10 Em planos de recuperação áreas degradadas – PRAD, nos projetos de restauração florestal, paisagismo urbano e de uso sustentável das espécies da flora nativa, será estimulado pelos órgãos competentes à utilização de espécies da flora nativa amigáveis para as abelhas, de modo a fornecer recursos para forrageamento e nidificação.

§ 1º Deve ser coibido o plantio e a manutenção de espécies da flora exótica em área urbana, que sejam tóxicas e que representem risco para as abelhas;

§ 2º Cabe aos órgãos competentes do estado e municípios definirem as espécies vegetais tóxicas para as abelhas e publicar listagem em até 180 dias a contar da data de publicação desta Lei;

§ 3º Poderão ser utilizadas espécies de plantas exóticas em projetos urbanos e sistemas agroflorestais, quando seu uso resultar em ganhos econômicos e de produtividade, desde que não sejam utilizadas espécies invasoras ou espécies nocivas às abelhas;

§ 4º Espécies da flora que representem risco para as abelhas, com floradas tóxicas, deverão ser progressivamente substituídas por espécies da flora nativa que sejam benéficas às abelhas, por meio de programas regionais em parcerias público-privadas, com prioridade às que estiverem próximas aos meliponários cadastrados.

§ 5º Os meliponicultores poderão ser beneficiados em programas de pagamento por serviços ambientais – PSA e até mesmo de crédito de carbono, observadas as legislações específicas, em razão da instalação dos meliponários, como ambientes prestadores do serviço ecossistêmico da polinização, promovido pelas abelhas sem ferrão.

Art. 11 É de responsabilidade da Secretaria de Agricultura fomentar atividade da meliponicultura no Estado, formação de meliponários públicos e parcerias público-privadas com entidades para uso de espaços focados em ações de educação ambiental, recepção de colônias de ASF oriundas de resgates e doações.

§ 1º A criação de meliponários públicos de educação ambiental e conservação das espécies de abelhas sem ferrão serão estimuladas;

§ 2º Esses meliponários, representados por entidades públicas ou de classe, poderão celebrar parcerias com outras entidades para a consecução de seus objetivos, bem como receber o depósito de colônias de abelhas nativas sem ferrão oriundas de doação, resgates ou de apreensões realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 12 Os meliponicultores poderão ser beneficiados em programas de pagamento por serviços ambientais – PSA e até mesmo de crédito de carbono, observadas as legislações específicas, em razão da instalação dos meliponários, como ambientes prestadores do serviço ecossistêmico da polinização, promovido pelas abelhas sem ferrão.

Art. 13 O Estado, através da Secretaria de Agricultura, deverá estabelecer a relação das espécies de ASF que serão reconhecidas como de perfil zootécnico no prazo de 12 meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 14 A autorização para o resgate de colônias de Abelhas Nativas Sem Ferrão será concedida pelo órgão competente.

§ 1º Empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental que sejam obrigados a apresentar o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, devido a supressão vegetal ou obras que impactem colmeias naturais, devem, obrigatoriamente, promover o resgate das ASF, por técnicos habilitados ou meliponicultores cadastrados.

§ 2º O resgate poderá ser feito diretamente pelo empreendimento ou direcionado a Meliponicultor cadastrado mais próximo;

§ 3º As demais abelhas nativas, também conhecidas como solitárias e citadas no inciso II do Art. 2º, que estejam instaladas nesses locais de empreendimentos, serão objeto de esforços conjuntos em parceria com entidades ou produtores, para a realocação desses indivíduos;

§ 4º Quando houver colônias de ASF em risco iminente de morte, o meliponicultor cadastrado poderá executar o resgate emergencial, devendo registrar a situação de forma a legitimar o resgate, e manter tal registro por até 12 meses para posterior fiscalização, inserindo a colônia em seu cadastro.

Art. 15 As Abelhas Nativas sem Ferrão na natureza, em seu habitat natural, troncos ou cavidades ocupadas de forma espontânea, estão sujeitas à tutela do IMA.

Art. 16 A inclusão de espécies de ASF na lista Vermelha de animais em extinção só poderá ocorrer após instrução de processo, com a participação de entidades de Meliponicultores, legítima e proporcionalmente representados.

Art. 17 Aos atos lesivos às abelhas nativas sem ferrão e ao meio ambiente, objeto deste regramento, será aplicada a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como, demais regulamentações do setor ambiental.

Art. 18 Fica revogada a Lei 16.171, de 14 de novembro de 2013.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Volnei Weber**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a polinização é apontada como o serviço ambiental mais importante das abelhas em benefício da Humanidade. No entanto, a sua real dimensão para a vida em nosso planeta é ofuscada pela baixa compreensão geral de como ela ocorre e suas consequências nos ecossistemas silvestres e agrícolas, fator pouco conhecido pelo grande público.

Na importância dos benefícios da polinização, estima-se que em torno de 73% das espécies vegetais cultivadas no mundo sejam polinizadas por alguma espécie de abelha, 19% por moscas, 6,5% por morcegos, 5% por vespas, 5% por besouros,

4% por pássaros e, 4% por borboletas e mariposas. Somente na indústria de sementes de alfafa (*Medicago sativa*) no Canadá é avaliado em 6 milhões de dólares canadenses por ano devido aos serviços de polinização prestados por estes polinizadores.

Os polinizadores nativos dos EUA (excluindo *Apis mellifera*), o valor dos serviços de polinização é estimado em US\$ 4,1 bilhões de dólares por ano. Em termos globais, a contribuição dos polinizadores às principais culturas dependentes destes agentes alcança US\$ 54 bilhões de dólares por ano. É preciso lembrar também que grande parte dos serviços de polinização prestados pelos agentes polinizadores ocorre em espécies vegetais silvestres e, está incluído dentro dos chamados serviços ecossistêmicos, os quais também incluem os agro-ecossistemas e, foram estimados em torno de US\$ 33 trilhões de dólares anuais.

Não existem estudos compreensivos sobre o valor econômico da polinização nos sistemas agrícolas e/ou naturais no Brasil, pois, os serviços de polinização têm sido pouco estudados e, conseqüentemente pouco valorizados. Diferente de vários outros países onde a polinização é considerada um fator de produção agrícola ou manutenção de ecossistemas silvestres, aqui poucos são os cursos onde este assunto é abordado, não é incomum profissionais (de agronomia, engenharia florestal, zootécnica, biologia ou Técnicas agrícolas...) se formarem sem ter acesso a essa cadeira.

Já em relação aos agroquímicos, técnicas de cultivo artificiais em larga escala e, ecologia isoladamente, como se não interagissem no processo de polinização das plantas e, saúde alimentar. Então, como dissociar os vários aspectos do processo e serviços de polinização do equilíbrio ecológico e da capacidade das florestas e em se perpetuarem?

O Brasil é signatário da Convenção sobre a Diversidade Biológica- CDB, a qual propôs a "Iniciativa Internacional para a Conservação e Uso Sustentável de Polinizadores", aprovada na Decisão V/5 da Conferência das Partes da CDB em 2000 e cujo Plano de Ação foi aprovado pela Decisão VI/5 da Conferência das Partes da CDB em 2002. Mas, efetivamente pouco tem feito para fomentar a meliponicultura como atividade racional, a não ser a edição de normas restritivas, ilegítimas e desconectadas com a realidade do setor, que tem sido tratado a exemplo de outras atividades lesivas ao meio ambiente, o que não o é.

A importância da polinização efetuada pelas abelhas silvestres nativas e o valor da atividade da meliponicultura para a economia brasileira e estabilidade dos ecossistemas é imensurável, não só na zona rural como na urbana, devido a que todos os ambientes eram território natural das abelhas silvestres, o que foi mudado com a ocupação humana dos ambientes antropizados, portanto, há de se fomentar a atividade para promover a sustentabilidade ambiental urbana e na agricultura.

Considerando, oito culturas (melão, maçã, maracujá, caju, café, laranja, soja e algodão), 1/3 das riquezas geradas no país, atualmente, vem do agronegócio e, isso representa US\$180,2 bilhões de dólares ao ano para a exportação excluindo todo o comércio interno; E, tem mais na geração direta e indireta de empregos, portanto, são bens que movimentam para o Brasil cerca de US\$ 9,3 bilhões de dólares. Logo, um incremento de apenas 10% na produtividade dessas culturas, significa potencialmente em torno de US\$ 1 bilhão de dólares. E, muitas outras culturas agrícolas respondem com aumentos na produção quando polinizadas adequadamente.

A meliponicultura como arte da criação de Abelhas Nativas, é atividade desenvolvida a milênios pelos nativos das Américas, no Brasil pelos índios silvícolas e noutros países do Continente Americano pelos Maias e Astecas mas, também pelos colonizadores que quando aqui aportaram suavam para suprimento de mel e de cera, sendo que nos últimos anos consolidou-se como atividade racional geradora de emprego e renda tanto na zona rural como na urbana em muitos municípios brasileiros.

Os produtos da meliponicultura vão além do mel, cera e própolis ou geoprópolis, tem o serviço de polinização cruzada e, da dispersão, o seu uso em pesquisas científicas, laborterapia, educação ambiental, turismo ecológico e gastronômico, e como bioindicadores ambientais. Portanto, são diversos os produtos obtidos por meio das abelhas nativas.

E, além do mercado consumidor normal, há potencial para serem empregados como agentes de recomposição florestal por realizarem os serviços de polinização e dispersão, já citados.

E, para que isso aconteça há de se regulamentar a atividade para que o comércio de enxames e insumos, possa se estabelecer. E, a forma mais adequada de fomentar o segmento é transformar as Abelhas criadas Racionalmente em ANIMAIS DOMÉSTICOS, mantendo os enxames não manejados, que estiverem na classificação como animais silvestres nativos da natureza.

O Brasil possui um clima tropical, e muitas regiões com características para a exploração meliponícola como gerador de renda auxiliar ou complementar, devendo ser criadas linhas governamentais para a formação de pastos melíferos com variadas vegetações, de forma a produzirem floradas durante o calendário anual de forma a suprir as demandas dos insetos e excedentes para gerar renda aos trabalhadores do setor.

Para que a meliponicultura ocorra de forma justa e democrática, há a necessidade de legalização de forma exequível, com normas legítimas sem que estejam eivadas de vícios insculpidos por sofismas e classismos. É provado que os animais que são criados de forma racional, ou classificados como domésticos, estão a salvo da extinção, porquanto, os demais que estão sob o jugo de normas que não os protegem de fato, os que já não foram erradicados correm sérios e constantes riscos de toda espécie.

É urgente a ampliação da capacitação e profissionalização das etapas da cadeia de produção e, de comercialização, com o enfoque diferenciado para quem exerce a ocupação da meliponicultura como a atividade econômica, com incentivos para quem a exerce como atividade complementar ou secundária às suas atividades profissionais, de maneira a estimular esses profissionais a investirem na capacitação e melhoramento das condições da atividade como opção de produção e renda.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em

**Volnei Weber**

Deputado Estadual

\*\*\*

### PROJETO DE LEI Nº 156/2023

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Walthic, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Desportiva Walthic, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Ivan Naatz**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

#### ANEXO ÚNICO

#### ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>PALHOÇA</b>	
.....	.....
Associação Desportiva Walthic	
.....	.....

□ (NR)

Sala das Sessões,

**Ivan Naatz**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Desportiva Walthic, de Palhoça, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

A Associação foi fundada em 2010 para, entre outros, (I) promover o atendimento e defesa dos direitos das crianças adolescentes, jovens, adultos e familiares, (II) praticar, dirigir ou incentivar, em caráter amadorista, toda e qualquer atividade desportiva, com finalidade competitiva, (III) promover ações em prol da educação, da saúde e do desenvolvimento esportivo. E (IV) providenciar, mediante convênios, campanhas ou quaisquer outros meios, recursos materiais, humanos e financeiros para a realização de seus objetivos sociais em benefícios reais para a coletividade.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

**Ivan Naatz**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI Nº 157/2023**

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha, com sede no Município de Canelinha.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Altair Silva**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/23*

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO**

**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....
<b>CANELINHA</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha	
.....	.....

(NR)

Sala das Sessões,

**Altair Silva**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha tem por objetivos o atendimento aos acometidos pelo câncer, bem como a divulgação e orientação quanto à prevenção dessa doença, visando, sobretudo, ao acolhimento humanizado e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

**Altair Silva**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

**CADERNO ADMINISTRATIVO****GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****ATOS DA MESA****ATO DA MESA Nº 720, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR LIVIA RODRIGUES VICENTIN ESPINDOLA**, matrícula nº 8783, servidora do Executivo - UDESC, colocada à disposição desta Assembleia Legislativa, da função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de maio de 2023 (GAB DEP MATHEUS CADORIN).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000020449-8

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 721, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR LIVIA RODRIGUES VICENTIN ESPINDOLA**, matrícula nº 8783, servidora do Executivo - UDESC à disposição da ALESC para exercer, interinamente, o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Taquigrafia do Plenário, código PL/DAS-6, a contar de 18 de maio de 2023 (DL - COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DO PLENÁRIO).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000020449-8

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 722, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 insito no Processo SEI 22.0.000030694-4*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 209, de 30/05/2018, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **HELOISA HELENA DA SILVA**, matrícula nº 2034, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000017438-6.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000017438-6

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 723, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 insito no Processo SEI 21.0.000023362-2.*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 632 de 20 de outubro de 2016, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **PAULO JOSE ROSA**, matrícula nº 1355, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011366-2.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011366-2

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 724, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 insito no Processo SEI 22.0.000008023-7:*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 468, de 25/08/2017, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **PEDRO IDERALDO SAMPAIO**, matrícula nº 980, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011367-0.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011367-0

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 725, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 insito no Processo SEI 22.0.000006200-0 .*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 325, de 11/05/2017, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **SERGIO AUGUSTO MACHADO**, matrícula nº 581, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011373-5.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011373-5

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 726, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 ínsito no Processo SEI 22.0.000006210-7.*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 284 de 18 de abril de 2017, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **LINO JOSE DAMIANI DESTRO**, matrícula nº 2957, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011362-0.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011362-0

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 727, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 ínsito no Processo SEI 22.0.00000804-8.*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº620 de 18 de outubro de 2016, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **MANOEL RENATO BACK**, matrícula nº 843, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011363-8.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011363-8

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 728, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 ínsito no Processo SEI 22.0.000001027-1.*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 431, de 15/08/2016, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **ARACI FRANCISCA DA SILVA**, matrícula nº 4991, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011351-4.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011351-4

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 729, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 ínsito no Processo SEI 21.0.000025155-8:*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa 744, de 23/11/2016, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **IVENS ANTONIO SCHERER**, matrícula nº 1678, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011357-3.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011357-3

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 730, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 ínsito no Processo SEI 22.0.000010234-6 .*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 328 de 22 de maio de 2013, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **ODAIR MACHADO DE FRANCA**, matrícula nº 388, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000016930-7.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000016930-7

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 731, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 ínsito no Processo SEI 22.0.000006202-6 .*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 417 de 12 de julho de 2017, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **SERGIO ROGERIO FURTADO ARRUDA**, matrícula nº 620, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011374-3.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011374-3

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 732, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 ínsito no Processo SEI 21.0.000023363-0.*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 467 de 24 de agosto de 2016, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **DILCIONIR JOSE GHELLERE**, matrícula nº 3279, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011353-0.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011353-0

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 733, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22.0.000033051-9,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015*

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **AZUIR ADILIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 2041, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

I - 20,00% (vinte por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-3, conforme processo SGD nº 3137/2018;

II - 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-5 e 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) do valor da Função de confiança PL/FC-3, conforme processo SGD nº 3208/2019;

III - 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-3, mediante substituição de mesmo percentual do valor da Função de Confiança PL/FC-2, que lhe foi deferido pelo Ato da Mesa nº 427, de 04/10/2022, conforme processo SEI 22.0.000033506-5, de 08/11/2022;

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000033051-9

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 734, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22.0.000029973-5,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015*

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **MAURECI VIEIRA**, matrícula nº 1593, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-13, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a: 11,66% (onze vírgula sessenta e seis por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-3, mediante substituição do percentual de 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-2 e 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da diferença do valor do vencimento do seu cargo efetivo e do cargo em comissão, código PL/DAS-6, que lhe foi deferido pelo Ato da Mesa nº 441, de 18/08/2014, conforme processo SGD nº 1400/2019;

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000029973-5

\*\*\*

#### **ATO DA MESA Nº 735, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22.0.000029973-5,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 26 § 6º da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015*

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **MAURECI VIEIRA**, matrícula nº 1593, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-13, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, relativo a Gratificação de Insalubridade na proporção de:

30% (trinta por cento) pela execução de atividade insalubre de grau médio, a contar da data de sua aposentadoria, conforme processo SGD nº 1400/2019;

Art. 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000029973-5

\*\*\*

#### **ATO DA MESA Nº 736, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **JOÃO FULVIO FURTADO VIEIRA**, matrícula nº 2157, da função de Chefia - Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 18 de maio de 2023 (DL - CC - COMISSAO DE PREVENCAO E COMBATE AS DROGAS).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000020322-0

\*\*\*

#### **ATO DA MESA Nº 737, de 22 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**DESIGNAR** o servidor **JOÃO FULVIO FURTADO VIEIRA**, matrícula nº 2157, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia - Secretária de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 18 de maio de 2023 (DL- CC- COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000020322-0

## EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### EXTRATOS

#### EXTRATO Nº 404/2023

REFERENTE: 1º Termo de Apostilamento ao 4º Termo Aditivo ao Contrato CL nº 071/2019 celebrado em 17/05/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Lua Tur Turismo Eireli EPP

CNPJ: 83.599.191/0001-87

OBJETO: Constitui objeto do presente Apostilamento conceder reajuste, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.4.1 do Contrato Original, com base no Índice Geral de Preços Mercado (IGPM), acumulado no seguinte período janeiro/2022 a dezembro/2022 cujo índice foi 5,451290% (0724417).

VALOR DA DIÁRIA: Passa de R\$775,72 (setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para R\$818,01 (oitocentos e dezoito reais e um centavo);

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 29/03/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único do Art. 1º do Ato da Mesa nº 149/2020 e §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo



Processo SEI 23.0.000013534-8

\*\*\*

#### EXTRATO Nº 405/2023

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento CL nº 068/2022 celebrado em 19/05/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CREDENCIADA: Fundação Cultura e Educacional de Itajaí (TVBE Joinville)

CNPJ: 01.406.705/0002-57

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 18/10/2023 até 17/10/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do Ofício Interno 0725620 exarado pela Diretoria de Comunicação Social, nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000012278-5.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz – Diretora de Comunicação Social

Fábio Bigolin - Representante Legal



Processo SEI 23.0.000012278-5

\*\*\*